



# Diário Oficial

Nº 12.329 - Ano XLIX

Terça-feira, 19 de maio de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 20.876 DE 18 DE MAIO DE 2020

*Declara luto oficial no Município de Campinas, pelo período de 3 (três) dias, em razão do falecimento do Deputado Federal Luiz Lauro Filho.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Campinas:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Campinas, pelo período de 3 (três) dias, em razão do falecimento do Deputado Federal Luiz Lauro Filho ocorrido nesta segunda-feira, 18 de maio de 2020, passamento que causa profunda consternação e tristeza à população de Campinas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de maio de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**PETER PANUTTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

Redigido e publicado na Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 20.877 DE 18 DE MAIO DE 2020

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE FAIXA DE ÁREA NECESSÁRIA À REGULARIZAÇÃO DE DIRETRIZ VIÁRIA, NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO JUDAS TADEU.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 5º, alínea "I", 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável, para regularização de diretriz viária, a faixa destacada para adequação da confluência das Ruas Joaquim Augusto Terra e Sívio Geanfrancesco, com área de 17,38m² e com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m, pelo alinhamento da Rua Joaquim Augusto Terra; 9,00m pelo alinhamento da Rua Sívio Geanfrancesco; e fundo, 14,14m em curva de raio 9,00m, confrontando com o remanescente do lote 11.

Art. 2º A desapropriação autorizada por este Decreto será efetivada através de escritura pública, por valor simbólico e sem o pagamento de indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de maio de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**PETER PANUTTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2019/11/8128, em nome de Gilberto Bertholdo Fioravante.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 100/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo nº PMC.2019.00043105-71 - Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Aquisição de painéis de pressão - **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 02/06/20 às 08h do dia 03/06/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 08h do dia 03/06/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 03/06/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 20/05/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com à Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas, 18 de maio de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

### DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

### INSTITUIÇÕES COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO, AJUSTES E OUTRAS AVENÇAS

PROTOCOLO: 20/10/05875

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS

CNPJ Nº: 27.122.162/0001-59

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO CADASTRAL

**PROTOCOLO:** 20/10/04205

**INTERESSADO:** CASA DE REPOUSO BOM PASTOR

CNPJ Nº: 51.909.273/0001-94

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO CADASTRAL

**PROTOCOLO:** 20/10/07205

**INTERESSADO:** CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"

CNPJ Nº: 46.076.915/0008-58

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO CADASTRAL

**PROTOCOLO:** 20/60/00082

**INTERESSADO:** CLUBE RECREATIVO FLAMENGO

CNPJ Nº: 54.666.250/0001-94

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO CADASTRAL

**PROTOCOLO:** 20/10/05638

**INTERESSADO:** EMBALXADORES DA PREVENÇÃO - EP

CNPJ Nº: 14.703.545/0001-79

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO CADASTRAL

**PROTOCOLO:** 20/10/06737

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

CNPJ Nº: 52.366.838/0001-05

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO CADASTRAL

**PROTOCOLO:** 20/10/06394

**INTERESSADO:** G.O.C. GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS

CNPJ Nº: 08.569.103/0001-89

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO CADASTRAL

**PROTOCOLO:** 20/10/07068

**INTERESSADO:** LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)

CNPJ Nº: 46.044.855/0001-15

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO CADASTRAL

**PROTOCOLO:** 20/10/03878

**INTERESSADO:** SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

- SCEI

CNPJ Nº: 46.020.301/0001-88

**ASSUNTO:** INSCRIÇÃO CADASTRAL

**PROTOCOLO:** 20/10/06747

**INTERESSADO:** SOCIEDADE DOS IRMÃOS DA CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ

CNPJ Nº: 46.040.259/0001-67

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO CADASTRAL

### COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

### EXTRATOS

**Processo Administrativo n.º PMC.2019.00046846-50 Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 40/20 **Contratada:** Telefonica Brasil SA **CNPJ nº** 02.558.157/0001-62 **Termo de Contrato nº** 76/20 **Objeto:** serviço telefônico fixo **Valor:** R\$ 58.703,40 **Prazo:** 30 meses **Assinatura:** 30/04/2020

**Processo Administrativo n.º PMC.2019.00046846-50 Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 40/20 **Contratada:** Algar Telecom SA **CNPJ nº** 71.208.516/0001-74 **Termo de Contrato nº** 77/20 **Objeto:** serviço telefônico fixo **Valor:** R\$ 55.509,31 **Prazo:** 30 meses **Assinatura:** 30/04/2020

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

**PROTOCOLADO: 2017/10/8.549 (SEI Nº. 2020.00000789-32)**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES, para prestação de serviços de Administração de Margem Consignável, em atendimento ao que dispõe o Decreto nº 16.619/2009, que disciplina a consignação em folha de pagamento no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Campinas, com fornecimento de tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para

o sistema de folha de pagamento da FUMEC.

**INTERESSADA:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC  
**DESPACHO**

Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO:**

1. A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 12/2017 assinado com a empresa **DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A (CNPJ/MF nº 04.204.018/0001-66)**, tendo como objeto a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como, na cláusula 1.2 do instrumento contratual, mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas;

2. A Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de aditamento.

Campinas, 18 de maio de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**Protocolo SEI:** PMC.2020.00019242-92

**Interessado:** Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação tributária e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** que seja realizado, de ofício, o **aproveitamento do crédito apurado no valor de 34.680,2223 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 8 a 11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias, exercício 2019, emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), do código 3243.31.14.0001.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 08/2019, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas dessa reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 18 de maio de 2020

**ALESSANDRO DOMINGUES FERREIRA**  
DIRETOR/DCCA

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI:** PMC.2018.00027457-16?

**Interessado:** SML INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA?

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **determino o aproveitamento do crédito pago no valor de 7.411,9676 UFIC's** -procedente dos recolhimentos efetuados nos imóveis originários com códigos cartográficos **3414.62.76.0130.01001 e 3414.62.76.0173.00000e** não aproveitados no lançamento realizado para o imóvel originado da anexação com código cartográfico nº **3414.62.76.0131.01001**, relativo ao IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2018 - emissão 06/2018, previamente apurado pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI:** PMC.2018.00039378-21

**Interessado:** WANDER EDNEY DE BRITO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO** que

a **repetição do indébito no valor de 1.331,2924 UFIC's** proveniente dos recolhimentos efetuados em duplicidade para o ISS Ofício 2017 e 2018, para a inscrição municipal nº 60815-7, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliária conforme decisão publicada no D.O.M. 11/05/2020, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:** PMC.2019.00006713-41

**Interessado:** CELFER ASSISTÊNCIA EM FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA ME

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO** que a **repetição do indébito no valor de 307,9604 UFIC's** decorrente dos recolhimentos indevidos a título de ISSQN, por meio dos acordos 545203/2019 e 545199/2019, relativo ao contribuinte cadastrado sob a inscrição municipal nº **130.521-2**, de acordo com a apuração realizada pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:** PMC.2019.00020596-18

**Interessado:** Gestão Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO** que a **repetição do indébito no valor de 61,8711 UFIC's** referente ao recolhimento indevido a título de ISSQN para a competência de **05/2019**, pago em **10/05/2019**, por meio da guia nº **2045077**, para a inscrição mobiliária nº **116.755-3**, devidamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias conforme decisão publicada no DOM de 11/05/2020, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:** PMC.2019.00029469-67

**Interessado:** Colégio Jardim's de Ensino Fundamental Ltda

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO** que a **repetição do indébito no valor de 2.058,9189 UFIC's** decorrente do pagamento indevido a título de ISSQN para a **competência de 02/2019**, inscrição mobiliária nº **108.198-5**, devidamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias conforme decisão publicada no DOM em 11/05/2020, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:** PMC.2019.00037399-57

**Interessado:** EKTT 2 SERVICOS DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA SPE SA 284436250000147

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO** que a **repetição do indébito no valor de 3.301,7526 UFIC's** decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN - Tomador de Serviço, por meio da guia nº **2056699**, competência 05/2019, para inscrição mobiliária nº **471.728-7**, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias conforme decisão publicada no D.O.M em 11/05/2020, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:** PMC.2019.00041051-37

**Interessado:** Marília Curti Tassinari

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO**

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> . Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

que a repetição do indébito no valor de 1.077,1704 UFIC's decorrente do ISSQN pago indevidamente pelo prestador do Serviço, referente às competências 09/2014 a 06/2016, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme decisão publicada no DOM em 11/05/2020, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2019.00045241-13**

**Interessado: Moraes Bueno de Aguiar e Advogados Associados**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 823,3254 UFIC's** decorrente do recolhimento indevido a título do ISSQN para competência 01/2019, inscrição mobiliária nº 50.217-0, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme decisão publicada no DOM em 12/05/2020, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00001307-99**

**Interessado: JOSE AIRTON MGUEL**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 603,9674 UFIC's** referente ao valor recolhido indevidamente a título de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, por meio das parcelas 01/11 a 11/11 do carnê emitido em janeiro/2019, para o imóvel código cartográfico nº 3252.21.18.0064.01001, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias conforme decisão publicada no D.O.M.06/05/2020, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: SEI PMC.2020.00011729-08**

**Interessado: Clínica Oftalmológica Simões e Toriogoe Ltda.**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 29,7289 UFIC's**, decorrente do recolhimento efetuado indevidamente para a Taxa de Fiscalização Sanitária lançada em nome do interessado, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, publicada no DOM em 26/03/2020, será processada pela forma de **compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após o procedimento de compensação restem crédito e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00021473-20**

**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO que sejam realizados, de ofício, os aproveitamentos dos créditos apurados nos valores de 286,3505 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01052, **302,3359 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01104, **305,6834 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01120, **319,1323 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01089 e **360,1575 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01015, procedentes dos pagamentos das parcelas 5, 6, 7, 8 e 10/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias, exercício 2018, emissão 01/2018 (cancelado por recálculo), não computados na apuração do montante devido pelo sujeito passivo nas substituições desses lançamentos, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas das reemissões realizadas em 06/2018, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00021474-19**

**Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO que sejam realizados, de ofício, os aproveitamentos dos créditos apurados nos valores de 361,4552 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01011, **365,4958 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01008, **368,3861 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01123, **375,8774 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01072 e **402,7901 UFIC's** para o imóvel 3432.51.81.0599.01073, procedentes dos pagamentos das parcelas 5, 6, 7, 8 e 10/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias, exercício 2018, emissão 01/2018 (cancelado por recálculo), não computados na apuração do montante devido pelo sujeito passivo nas substituições desses lançamentos, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas das reemissões realizadas em 06/2018, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00021904-11**

**Interessado: Joao Carlos Galvao**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante de 354,1303 UFIC's**, para **extinção parcial do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo** do exercício de 2016, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3421.14.33.0076.01001?, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 18 de maio de 2020  
**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR CSACPT/DCCA

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2019.00007059-38 e PMC.2019.00007100-01**

**Interessado: NELSON APARECIDO TONIN**

**Códigos Cartográficos: Lote 3261.51.52.0057.00000, unificado ao lote 3261.51.52.0077.00000 originando o lote 3261.51.52.0058.0000**

**Assunto: Revisão de Tributos - IPTU/Taxa de Lixo**

Tendo em vista o cancelamento dos lançamentos contestados, com base na decisão contida no protocolado nº 2017/11/3873, certificamos a perda de objeto dos presentes requerimentos.

Campinas, 18 de maio de 2020  
**JORGE LUÍZ MÔNACO**  
AFTM - Matrícula 131.302-9 - Coordenador da CSFI-DRI/SMF

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2019.00006767-33**

**Interessado: MRV MDI DOM PEDRO I INCORPORAÇÕES SPE LTDA**

**Código Cartográfico: 3261.42.33.1860.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos - IPTU/Taxa de Lixo**

Tendo em vista o cancelamento dos lançamentos contestados, com base na decisão contida no protocolado nº 2017/11/995, certificamos a perda de objeto do presente requerimento.

Campinas, 18 de maio de 2020  
**JORGE LUÍZ MÔNACO**  
AFTM - Matrícula 131.302-9 - Coordenador da CSFI-DRI/SMF

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2019.00007221-91**

**Interessado: André Augusto Garcez Bertolin**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercício 2019**

**Código Cartográfico: 3262.21.08.0271.00000 (atual 01001)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto do pedido de revisão de lançamento tributário do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo referente ao exercício de 2019**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3262.21.08.0271.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que referido lançamento foi cancelado por meio de decisão proferida no protocolado SEI nº PMC.2019.00021816-77.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 18 de maio de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

#### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 001/LCM/2020-CG  
CGLIAGL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - CNPJ Nº 09.412.398/0001-48 (**Matriz**) - C.C.M. Nº 342824-9- Na forma disposta nos arts. 19, 20, 21 e 22, inc. III, e 23 da Lei Municipal nº 13.104, de 17/10/2007, fica o contribuinte notificado que foi encerrada a fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativa ao período de 01/2013 a 06/2017, iniciado conforme notificação do termo de início de fiscalização de nº 83/2017/VCP, sem caráter homologatório.

**LINO CORREIA MARTINS**  
AFTM/CSFM/DRM/SMF

#### COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

**Processo SEI PMC.2019.00053898-64**

**Interessado: BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Assunto: Impugnação ISSQN Sociedade de Profissionais - 2015**

Com supedâneo no art. 2º, I combinado com o art. 3º, I, ambos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04, de 15 de outubro de 2018, e com base nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação, nos termos do art. 83, I, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por não atender ao requisito de tempestividade disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Processo SEI 2019.00053905-28**

**Interessado: BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Assunto: Impugnação lançamento Sociedade de Profissionais - 2018**

Com supedâneo no art. 2º, I combinado com o art. 3º, I, ambos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04, de 15 de outubro de 2018, e com base nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação, nos termos do art. 83, I, da Lei Municipal

nº 13.104/2007, por não atender ao requisito de tempestividade disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Processo SEI 2019.00053906-17**

**Interessado: BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Assunto: Impugnação lançamento Sociedade de Profissionais - 2019**

Com supedâneo no art. 2º, I combinado com o art. 3º, I, ambos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04, de 15 de outubro de 2018, e com base nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação, nos termos do art. 83, I, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por não atender ao requisito de tempestividade disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Processo SEI 2019.00053899-45**

**Interessado: BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Assunto: Impugnação lançamento Sociedade de Profissionais - 2016**

Com supedâneo no art. 2º, I combinado com o art. 3º, I, ambos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04, de 15 de outubro de 2018, e com base nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação, nos termos do art. 83, I, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por não atender ao requisito de tempestividade disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Processo SEI 2019.00053897-83**

**Interessado: BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Assunto: Impugnação lançamento Sociedade de Profissionais - 2014**

Com supedâneo no art. 2º, I combinado com o art. 3º, I, ambos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04, de 15 de outubro de 2018, e com base nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação, nos termos do art. 83, I, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por não atender ao requisito de tempestividade disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Processo SEI 2019.00053904-47**

**Interessado: BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Assunto: Impugnação lançamento Sociedade de Profissionais - 2017**

Com supedâneo no art. 2º, I combinado com o art. 3º, I, ambos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04, de 15 de outubro de 2018, e com base nos elementos do protocolado, não conheço a impugnação, nos termos do art. 83, I, da Lei Municipal nº 13.104/2007, por não atender ao requisito de tempestividade disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

MARISLANE VIEIRA SANTOS  
AFTM, Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

**Processo SEI PMC.2019.00022774-37**

**Requerente: CAMILA MOSNA TOMAZELLA JACOB**

**Assunto: Impugnação de lançamento ISSQN OFÍCIO 2019 - PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 3º, II, da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, certifico a perda de objeto do requerimento, nos termos do art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007, em face da decisão proferida no processo SEI PMC.2018.00024177-01.

**Protocolo: PMC.2019.00023771-48**

**Interessado: CLÍNICA OTORRINO OTOCLIN LTDA**

**Assunto: Impugnação do lançamento ISSQN - OFÍCIO 2019**

Com supedâneo no art. 2º, I c/c art. 4º da IN DRM nº 004/2018, bem como art. 28, §1º, e c/c art. 30, §2º da Lei Municipal nº 12.392/2005, e com base nos elementos do protocolado, defiro a impugnação e determino a retificação do lançamento do ano de 2019 alterando o crédito tributário de 2.400.0000 UFIC para 1.000.0000 UFIC, correspondente ao período de 01/2019 a 05/2019.

**Processo SEI PMC.2019.00023589-41**

**Requerente: TAVOLARO E TAVOLARO ADVOGADOS EPP**

**Assunto: Impugnação ISSQN OFÍCIO 2019 - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS**

Com supedâneo no art. 2º, I, combinado com o art. 4º, ambos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04, de 15 de outubro de 2018, e com base nos elementos do protocolado, defiro a impugnação com fundamento no artigo 145, I, da Lei nº 5.172/66-CTN combinado com o artigo 27 da Lei Municipal nº 13.104/07, e determino a retificação do lançamento, referente ao ano de 2019, de 1.800.0000 UFIC para o valor de 1.200.0000 UFIC. Deixo de recorrer para a Junta de Recursos Tributários por não se enquadrar a decisão nas disposições dos arts. 74 e 75 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Processo SEI PMC.2019.00023506-14**

**Requerente: CENTRAL DE RADIOTERAPIA LTDA EPP**

**Assunto: Impugnação / Revisão de lançamento ISSQN OFÍCIO 2019 - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 3º, III e IV da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, certifico a desistência da impugnação de lançamento, nos termos do art. 15, § 2º e art. 84, ambos da Lei Municipal nº 13.104/2007, em virtude do pagamento do tributo contestado e em razão da propositura de ação judicial relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo.

**Processo SEI PMC.2019.00023384-10**

**Requerente: ANDRÉ DOMINGUES**

**Assunto: Impugnação ISSQN OFÍCIO 2019 - PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

Com supedâneo no art. 2º, I c/c o art. 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04, de 15 de outubro de 2018, e com base nos elementos do protocolado, indefiro a impugnação e mantenho o lançamento tributário na íntegra, tendo em vista que na constituição do crédito tributário foram observadas as disposições dos artigos 142 da Lei nº 5.172/66-CTN e 28 da Lei Municipal 13.104/2007, e não foram apresentados motivos de fato e/ou de direito que justifiquem sua retificação ou anulação.

**Protocolo: PMC.2019.00022909-64**

**Interessada: ELIABE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**

**Assunto: Impugnação do Lançamento do ISSQN -OFÍCIO 2019**

Com base nos elementos do protocolado, defiro a impugnação e determino a revisão do lançamento referente ao ano de 2019, de 1.800.0000 UFIC para o valor de 1.200.0000 UFIC, tendo em vista que a Administração Tributária foi devidamente comunicada pela Impugnante da alteração em seu quadro societário. Deixo de recorrer

para a Junta de Recursos Tributários por não se enquadrar a decisão nas disposições dos arts. 74 e 75 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

MARISLANE VIEIRA SANTOS  
AFTM, Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar a Empresa Companhia Imobiliária Palmeiras, CNPJ 45.991.510/0001-06, que a obra localizada à Avenida Oswaldo Von Zuben nº 122, Bairro das Palmeiras, neste município, encontra-se embargada, por meio do Auto de Embargo n.º 1108, lavrado em 24/04/2020, auto de embargo este, que passa a ser retificado, quanto ao endereço e a titularidade do lote, conforme descrito acima, por ter infringido o Art. 21 da Lei Complementar 09/2003, cujas vias se encontram no protocolo 2020/11/4988. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de multa nos termos da Alínea "A" do Art. 167, caso haja desrespeito ao embargo.

Campinas, 18 de maio de 2020

ENG. MOACIR J. M. MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 003/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos comunica o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato relacionado abaixo:

CARGO : MÉDICO - GERAL

Nome: CAROLINA SPECIAN SARTORI

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 18 de maio de 2020

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

MÉDICO - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - EDITAL 01/2016

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convida o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer dia 21/05/2020 (quinta-feira), às 9h30min, ao Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

O candidato (ou seu procurador, devidamente identificado) deverá comparecer com documento original de Identidade - R.G.

*Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.*

MÉDICO - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
15	MARCIO DANDREA ROSSI	141065941

Campinas, 18 de maio de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

SAÚDE/GERAL - EDITAL 04/2019

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convida o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer dia 21/05/2020 (quinta-feira) às 9h30min, ao Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

O candidato (ou seu procurador, devidamente identificado) deverá comparecer com documento original de Identidade - R.G.

*Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.*

AGENTE DE APOIO À SAÚDE - FARMÁCIA		
CLA	NOME	DOCUMENTO
56	VANDERSON RABELO	33939268-X

Campinas, 18 de maio de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### COMUNICADO - CONVOCAÇÕES REFERENTES A CONCURSOS PÚBLICOS

Orientações - prevenção ao Covid-19

Considerando a situação epidemiológica e a necessidade de ações de prevenção para evitar a transmissão do Coronavírus (COVID-19), recomendamos os seguintes procedimentos aos candidatos e às equipes representantes da Prefeitura de Campinas, que estarão presentes nas reuniões de preenchimento de vagas:

- manter as mãos constantemente higienizadas;
- estar devidamente paramentado com sua própria máscara de proteção;
- portar a própria caneta esferográfica;

d) manter distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, durante todo o período da reunião.

Campinas, 18 de maio de 2020  
**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DARH/SMRH.

*Autorizo o cancelamento da licença-prêmio do servidor abaixo relacionado:*

Nome: Rodrigo Nogueira Angerami  
 Matrícula: 1074024  
 Protocolo: 4002451/2007  
 Data de início: 27/02/2020  
 Data de publicação: 30/01/2020  
 SEI: 2020.00019067-15

Campinas, 14 de maio de 2020  
**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
 Diretor do DARH/SMRH

### CONCURSO PÚBLICO - EDUCAÇÃO - EDITAL 01/2019 MANDADO DE SEGURANÇA - RESULTADO FINAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a liminar judicial proferida no Processo nº 1004791-46.2020.8.26.0114, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, informa que a candidata **LUANA PIRES ABREU**, RG 50813984-3, inscrita no Concurso Público para provimento de cargo público efetivo de Supervisor Educacional, permanece no certame como 7ª colocada na Lista Especial (Pessoa com Deficiência) do Edital 01/2019, conforme liminar concedida.

Campinas, 18 de maio de 2020  
**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### CONCURSO PÚBLICO - EXATAS - EDITAL 08/2019 EDITAL DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (SENTENÇA)

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos públicos efetivos, de acordo com o que consta no Edital 08/2019 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, em 01.07.2019, em cumprimento à sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº **1004735-13.2020.8.26.0114**, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, SP, impetrado por **BRUNO RIBAS ALZAMORA**, torna pública a nota final e reclassificação do interessado no concurso para provimento do cargo de Engenheiro Ambiental, ficando, em consequência, reclassificados os demais candidatos a partir dessa posição, conforme tabelas abaixo indicadas:

CARGO:024 - ENGENHEIRO - AMBIENTAL				
NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASS. FINAL
BRUNO RIBAS ALZAMORA	11179575	64979300	150,82	8

#### Classificação Final (após decisão judicial)

CARGO: 024 - ENGENHEIRO - AMBIENTAL				
NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASS. FINAL
LIVIA GUIMARAES FERREIRA	14980911	62451383	160,91	1
ISRAEL DE ALMEIDA NOGUEIRA	12132894	64777014	155,46	2
LARISSA MARCHETTI DOLPHINE	55393608-6	60666080	155,36	3
ALINE PEREIRA LIMA	35039564-0	62915223	154,96	4
RODRIGO ROMANINI MATSUKURA	8202639-8	64373274	154,36	5
MARIANA BARBOSA DRUSZCZ	7736158-8	62920928	152,91	6
TAISSA COLUCIO LUDERS	37887237-0	64410889	151,36	7
BRUNO RIBAS ALZAMORA	11179575	64979300	150,82	8
LARISSA GONCALVES FERREIRA SQUIZZATO	18113353	61812668	149,91	9
MAYARA SAKAMOTO LOPES	48573148-4	64326284	149,41	10
FELIPE QUINTIERE MAIA	2611541	61505293	149,36	11
GLENDA MACHADO DIAS	1809885	64877850	148,91	12
BEATRIZ DE OLIVEIRA CAVALHERI	50478749-4	61912107	148,91	13
LAIS CRISTINA FURRIEL DE OLIVEIRA	48432776-8	61137529	148,91	14
ANA FLAVIA SOUZA FOUREAUX	15546194	62907255	148,46	15
LARISSA ALVES FERNANDES XAVIER	1751198	64636844	148,46	16
MARINA SOUTO GONCALVES	3087175	64352021	147,91	17
DANTE JOSE DE OLIVEIRA E PEIXOTO	43952600-0	61840149	147,86	18
GUSTAVO HENRIQUE BARAVIERA	46762758-7	64443655	147,82	19

IZABELLA DE CAMARGO AVERSA	45978348-8	64765482	147,36	20
GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA	MG13593079	64558010	147,36	21
PAULA DAOLIO SILVEIRA	9693146-8	61607746	146,91	22
BARBARA DE TOLEDO MONTANDON DU-MONT	47836945-1	60999365	146,36	23
RONALDE BAPTISTA DE LIMA JUNIOR	40794483-7	64799581	145,91	24
MARIA MARTA VAZ ZANONI RODRIGUES	8730087-0	62562207	145,86	25

Campinas, 18 de maio de 2020  
**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 003/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos COMUNICA que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público Edital 003/2019 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

CARGO: MÉDICO - GERAL  
 Nome: HELIEL TADEU RUIZ

Campinas, 18 de maio de 2020  
**MARCELO DE MORAIS**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 15 DE MAIO DE 2020 DESPACHO

SEI: 2018.00018335-49

À vista da manifestação lançadas neste processo (2366105), dos pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos que indicam a impossibilidade jurídica (2489112e2489969), **INDEFIRO** o pedido de cancelamento feito pela Empresa empresa CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ: 01.328.535/0001-59(doc.2366114), referente à Ata de Registro de Preço nº 304/19 (doc.1653833.pasta X), assinada em 31 de julho de 2019. Publique-se.

Campinas, 15 de maio de 2020  
**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 18 DE MAIO DE 2020

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo nº PMC.2019.00022686-16 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 332/2019 - Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no Art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 192.739,63** (Cento e noventa e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:  
 - **CM HOSPITALAR S/A.**, no valor total de **R\$ 23.337,52** (vinte e três mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para o fornecimento dos lotes 02,03,11,12,23 e 33, Ata Registro de Preços nº 045/2020;  
 - **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.**, no valor total de **R\$ 17.429,31** (dezesete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), para o fornecimento dos lotes 06,22,30 e 36, Ata Registro de Preços nº 046/2020;  
 - **SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.**, no valor total de **R\$ 23.323,20** (vinte e três mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos), para fornecimento do lote 10 Ata Registro de Preços nº 047/2020;  
 - **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.** no valor de **R\$ 128.649,60** (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) para o fornecimento do lote 32, Ata de Registro de Preço nº 048/2020;

Campinas, 18 de maio de 2020  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 18 DE MAIO DE 2020

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo nº PMC 2019.00037061-96 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 034/2020 - Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, fitoterápicos, vitaminas e imunoterápicos em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 680,00** (Seiscentos e oitenta reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:  
 - **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, no valor total de **R\$ 680,00** (seiscentos e oitenta reais), para o fornecimento do lote 12, Ata de Registro de Preços nº 217/2020;

Campinas, 18 de maio de 2020  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 18 DE MAIO DE 2020

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo nº PMC. 2018.00032085-87 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 128/2019 - Objeto:** Registro de Preços de dietas e suplementos para uso na Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no Art. 8º Inciso V do

Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 47.686,12** (Quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e doze centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **BCR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA. - ME**, no valor total de **R\$ 1.125,00** (um mil, cento e vinte e cinco reais), para o fornecimento do lote 17, Ata Registro de Preços nº 276/2019;
- **CM HOSPITALAR LTDA.**, no valor de **R\$ 33.211,12** (trinta e três mil, duzentos e onze reais e doze centavos), para o fornecimento dos lotes 12.14.15 e 16, Ata de Registro de Preço nº 277/2019;
- **EMPÓRIO HOSPITALAR COM DE PROD. CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de **R\$ 13.350,00** (treze mil, trezentos e cinquenta reais), para o fornecimento dos lotes 06 e 08, Ata Registro de Preços nº 278/2019;

Campinas, 18 de maio de 2020

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 18 DE MAIO DE 2020

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Processo Administrativo PMC nº 2019.00026958-67 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 252/2019 - Objeto:** Registro de Preços de Fio Guia e Cânulas. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 172,50** (Cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA**, no valor total de **R\$ 172,50** (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para fornecimento dos lotes 01 e 04, Ata Registro de Preços nº 578/2019;

Campinas, 18 de maio de 2020

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 18 DE MAIO DE 2020

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo nº PMC.2019.00018348-71 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 153/2019 - Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$183.137,10** (Cento e oitenta e três mil, cento e trinta e sete reais e dez centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, no valor total de **R\$ 12.456,44** (doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), para o fornecimento dos lotes 28,30,35,124,127,137 e 146, Ata de Registro de Preços nº 530/2019;
- **CM HOSPITALAR LTDA.**, no valor total de **R\$ 33.694,52** (trinta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para o fornecimento dos lotes 18,25,40,50,51,54,71,103 e 104, Ata de Registro de Preços nº 531/2019;
- **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 4.627,40** (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), para o fornecimento dos lotes 110 e 111, Ata de Registro de Preços nº 532/2019;
- **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** no valor total de **R\$ 12.817,50** (doze mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), para o fornecimento dos lotes 02,56 e 136, Ata Registro de Preços nº 533/2019;
- **ELFA MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 14.772,56** (catorze mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para o fornecimento do lote 136, Ata Registro de Preços nº 534/2019;
- **INDMED HOSPITALAR EIRELI.**, no valor total de **R\$ 578,76** (quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), para o fornecimento dos lotes 60 e 120, Ata Registro de Preços nº 535/2019;
- **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.**, no valor total de **R\$ 46.387,84** (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o fornecimento do lote 138, Ata Registro de Preços nº 536/2019;
- **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS S/A**, no valor total de **R\$ 4.437,40** (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), para o fornecimento dos lotes 09 ,47,57,81 e 115, Ata Registro de Preços nº 537/2019;
- **PORTAL LTDA**, no valor total de **R\$ 4.200,96** (quatro mil ,duzentos reais e noventa e seis centavos), para fornecimento dos lotes 44,45 e 140, Ata Registro de Preços nº 538/2019.
- **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.** no valor de **R\$ 49.163,72** (quarenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) para o fornecimento do lote 95, Ata de Registro de Preço nº 539/2019;

Campinas, 18 de maio de 2020

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR comunica:

Protocolo: 2019/10/30677 PG

Interessado: ELEMAR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 03.063.220/0001-52

Assunto: recurso ao AIP nº 06781

Decisão: **DEFERIDO**

Campinas, 18 de maio de 2020

**ALEXANDRE POLLI BELTRAMI**  
Chefe de Setor - Coordenador Do CEREST

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

ERRATA da Publicação de 18 de MAIO de 2020

Onde se lê:

PROTOCOLO: PMC.2020.00019703-08

INTERESSADO: HV ATENDIMENTO VETERINARIO LTDA

CNPJ/ CPF: 09.110.399/0001-38

ASSUNTO: Alteração de Responsabilidade Legal para Alexandre Verlengia, CRMV/SP 11.143

DEFERIDO

LEIA-SE:

PROTOCOLO: PMC.2020.00018792-11

INTERESSADO: HV ATENDIMENTO VETERINARIO LTDA

CNPJ/ CPF: 09.110.399/0001-38

ASSUNTO: Alteração de Responsabilidade Legal para Alexandre Verlengia, CRMV/SP 11.143

DEFERIDO

Onde se lê:

PROTOCOLO: PMC.2020.00019703-08

INTERESSADO: HV ATENDIMENTO VETERINARIO LTDA

CNPJ/ CPF: 09.110.399/0001-38

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

DEFERIDO

LEIA-SE:

PROTOCOLO: PMC.2020.00018773-59

INTERESSADO: HV ATENDIMENTO VETERINARIO LTDA

CNPJ/ CPF: 09.110.399/0001-38

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

DEFERIDO

Campinas, 18 de maio de 2020

**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Fica o estabelecimento DROGARIA ECONÔMICA PLANALTO EIRELI, Nome Fantasia DROGARIA ECONÔMICA, CNPJ: 30.739.249/0001-84, localizado à Av. Fernando Paolieri, 218, Jardim Planalto de Viracopos, Campinas - SP, INTERDITADO, por não possuir licença de funcionamento e não possuir responsável técnico legalmente habilitado, conforme Auto de Infração nº 4711 e Auto de Imposição de Penalidade nº 5327.

Campinas, 18 de maio de 2020

**CLÉRIA M.M. GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

Fica o estabelecimento Fiji Temakeria LTDA, CNPJ 19.423.445/0001-02, localizada na Rua Barão de Jaguará, 1288 - Centro, Campinas/SP, liberado para funcionar, conforme TRM nº 81532, lavrado em 15/05/2020 (decorrentes do AI nº 3762, AIP nº 1836, lavrados em 13/05/2020).

Campinas, 18 de maio de 2020

**ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS**  
CHEFE DE SETOR

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

Fica o estabelecimento Restaurante Padaria Jambéiro e Conveniências Eireli, CNPJ 27.690.274/0001-06 localizada na Rua Henrique Jansen, 35 - Parque Jambéiro, Campinas/SP, Interditado Totalmente, conforme AI nº 5027, AIP nº 06685, lavrados em 18/05/2020, por não atenderas Boas Práticas de Higiene, Manipulação e Armazenagem de Alimentos, previstas em legislação.

Campinas, 18 de maio de 2020

**ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS**  
CHEFE DE SETOR

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2020.00019829-00

Interessado: LABTERMO CONSULTORIA MICROBIOLÓGICA LTDA

CNPJ/ CPF: 13.992.739/0001-79

Assunto: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

DEFERIDO

Campinas, 18 de maio de 2020

**CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR

### PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 18 DE MAIO DE 2020 Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Campinas, do Comitê Técnico Assessor de Campinas para Análise de Cenários Epidemiológicos no Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 e sua execução.

O Secretário Municipal de Saúde e o Reitor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Declaração, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de Pandemia de COVID-19, doença causada pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que a complexidade do evento demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas protetivas a saúde da população adequada e proporcional à magnitude do problema;

CONSIDERANDO a necessidade fundamental das medidas de enfrentamento estarem baseadas em evidências científicas e análises epidemiológicas precisas e constantes; e

CONSIDERANDO a Portaria SMS nº 02 de 13 de março de 2020, que "Dispõe sobre a criação da Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e sua execução" no âmbito do município;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, âmbito do Município de Campinas, o Comitê Técnico As-

essor de Campinas para Análise de Cenários Epidemiológicos no enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, que tem por finalidade conjugar os esforços entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP na produção de estudos, análises e relatórios epidemiológicos em tempo real, a partir de sistemas de informações vigentes e da elaboração de novos instrumentos e modelos de análise, cujo conhecimento produzirá subsídios às suas ações, assim como contribuirá com a pesquisa e a produção científica.

Art. 2º Para o cumprimento de sua finalidade, os estudos, análises e relatórios do Comitê agregarão saberes das diferentes áreas do conhecimento, a fim de subsidiar tomadas de decisão relacionadas aos impactos da pandemia na sociedade e nos sistemas de saúde devendo, para tanto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde - DEVISA e a UNICAMP compartilhar seus dados, saberes e tecnologias, respeitada a legislação vigente, devendo-se observar especialmente os princípios da ética, da confidencialidade e do sigilo dos pacientes, de forma a garantir a ampla abrangência da análise e a validade dados produzidos.

Art. 30. A produção científica passível de publicação e divulgação resultante dos trabalhos do Comitê Técnico Assessor de Campinas para Análise de Cenários Epidemiológicos, terá como autores e coautores todos os seus membros, respeitando-se, para fins de ordem de autoria, a ordem de importância de sua contribuição.

Art. 4º. O Comitê Técnico Assessor de Campinas para Análise de Cenários Epidemiológicos poderá convidar, a qualquer momento, pesquisadores e especialistas das diferentes áreas do conhecimento e de diferentes instituições para colaborar com seus estudos e análises.

Art. 5º. O Comitê Técnico Assessor de Campinas para Análise de Cenários Epidemiológicos será um fórum permanente enquanto perdurar a necessidade de análise da situação pandêmica atual.

Art. 6º. O Comitê Técnico Assessor de Campinas para Análise de Cenários Epidemiológicos será constituído por representações da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

Andrea Paula Bruno Von Zuben - Matrícula 101899-0  
Valéria Correia de Almeida - Matrícula 36.192-5;  
Rodrigo Nogueira Angerami - Matrícula 107.402-4.  
Juliana Natívio - Matrícula 124576-7  
Tessa Roesler - Matrícula 124504-0  
Mayana Andrea Rodrigues Valinhos Tomaz - Matrícula 124576-7

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS:

Maria Rita Donalisio Cordeiro - Matrícula UNICAMP 67016; CPF: 025.066.638-35; RG: 7.608.638.

Ricardo Carlos Cordeiro - Matrícula UNICAMP 28955; CPF: 021.954.858.76; RG: 8.500.955.

Celso Stephan - Matrícula UNICAMP 303481; CPF: 126.353.258-63; RG: 17.034.049-1.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de maio de 2020

**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DR. MARCELO KNOBEL**

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

## EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Nº 01/2020

A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Decreto nº 19.355 de 20 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a Tabela de Temporalidade de Documentos produzidos e acumulados em atividades da Secretaria Municipal de Saúde, publicado em Diário Oficial do município de 21/12/2016, e tendo em vista a aprovação da AUTORIZAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, protocolado administrativo de nº 2020/10/6793, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, os lotes de documentos indicados no referido protocolado administrativo, e abaixo identificados, serão eliminados:

Relação de Eliminação nº 01/2020: 1 - Órgão produtor: PA Anchieta. Série documental: Fichas de Atendimento Ambulatorial, com datas-limite de 01/01/2009 a 31/12/2009. Total de caixas: 123. 2 - Órgão produtor: PA Centro. Série documental: Fichas de Atendimento Ambulatorial, com datas-limite de 01/01/2009 a 31/12/2009. Total de caixas: 123. 3 - Órgão produtor: PA São José. Série documental: Fichas de Atendimento Ambulatorial, com datas-limite de 01/01/2009 a 31/12/2009. Total de caixas: 116. 4 - Órgão produtor: PA Campo Grande. Série documental: Fichas de Atendimento Ambulatorial, com datas-limite de 25/06/2009 a 31/12/2009. Total de caixas: 109.

Relação de Eliminação nº 02/2020: 1 - Órgão produtor: Departamento de Vigilância em Saúde. Série documental: Processos de Autorização para Translado de Restos Mortais Humanos, identificados no Sistema de Protocolo Geral pelo assunto Saúde - Translado Restos Mortais Humanos, código 20224, com datas-limite de 01/01/2016 a 31/12/2016. Total de caixas: 001.

Tendo em vista ainda o art. 4º do Decreto nº 16.993 de 11 de fevereiro de 2010, no qual se dispõe que as destinações e prazos definidos naquele decreto serão aplicados no que couber aos documentos gerados pelos Fundos Municipais em relação aos tipos documentais que constam da Tabela de Temporalidade dos Documentos das Atividades de Gestão Orçamentária, Financeira e Tributária da Administração Direta, sob orientação da Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos, fica também autorizada a eliminação do lote de série documental produzida pelo Departamento Financeiro da SMS/Fundo Municipal de Saúde que se enquadra no disposto, discriminada a seguir:

Relação de Eliminação nº 03/2020: 1 - Órgão produtor: Fundo Municipal de Saúde. Série documental: Processos de Pagamento (série B6 do decreto nº 16.993/2010), com datas-limite de 01/01/2009 a 31/12/2009. Total de caixas: 006.

A eliminação física de tais lotes de documentos deverá ocorrer no prazo de 30 dias após publicação do Edital de Ciência de Eliminação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campinas, 18 de maio de 2020

**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPRO-MISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE PLINIO AUGUSTO DE SOUZA DENTZIEN"	4153.34.54.0203	59804	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	010-	2020/156/2370

Campinas, 15 de maio de 2020

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPRO-MISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO DOMINGOS CURSULINI"	3423.54.17.0094	59660	"JARDIM PROENÇA"	011-	2020/156/4193
"ELIANA APARECIDA PIRES DA COSTA"	3421.52.52.0095	60399	"CHÁCARA DA BARRA"	011-	2020/156/1847
"ESPOLIO DE ELIAS ANTONIO ZOGBI"	3423.31.62.0367	59771	"JARDIM ALTO CAMBUÍ"	013-	2020/156/1439
"IGREJA PRESBITERIANA DO JARDIM NOVA EUROPA"	3343.34.36.0307	59981	"RESIDENCIAL COSMOS"	040-	2020/156/2207
"IVONE MARTINS DE OLIVEIRA"	3421.33.40.0319	60205	"CHÁCARA DA BARRA"	036-	2019/156/423
"JOAO JUSTINO"	3262.42.97.0001	59736	"PARQUE IMPERADOR"	026-	2019/156/3610
"SLEIMAN HUSSEIN GHEBAR"	3261.51.13.0001	59678	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA"	001-	2019/156/6795

Campinas, 15 de maio de 2020

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0251	58735	"RESIDENCIAL COSMOS"	032-	2020/156/2190

"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0258	58740	"RESIDENCIAL COSMOS"	033-	2020/156/2193
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0134	58742	"RESIDENCIAL COSMOS"	020-	2020/156/2194
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0141	58745	"RESIDENCIAL COSMOS"	021-	2020/156/2197
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0265	58748	"RESIDENCIAL COSMOS"	034-	2020/156/2198
"IGREJA PRESBITERIANA DO JARDIM NOVA EUROPA"	3343.34.36.0307	59980	"RESIDENCIAL COSMOS"	040-	2020/156/2207

Campinas, 15 de maio de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MARIO ALBERTO DA COSTA PALMEIRA"	3423.53.18.0050	60177	"JARDIM PROENÇA"	001-	2019/156/11175

Campinas, 15 de maio de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO DOMINGOS CURSULINI"	3423.54.17.0094	59659	"JARDIM PROENÇA"	011-	2020/156/4193
"ELIANA APARECIDA PIRES DA COSTA"	3421.52.52.0095	60398	"CHÁCARA DA BARRA"	011-	2020/156/1847
"JOAO JUSTINO"	3262.42.97.0001	59735	"PARQUE IMPERADOR"	026-	2019/156/3610
"SLEIMAN HUSSEIN GHEBAR"	3261.51.13.0001	59677	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA"	001-	2019/156/6795

Campinas, 15 de maio de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"EDITORA CAMPOS ELÍSIOS LTDA"	3343.43.85.0250	22892	"JARDIM LISA"	003-	2020/156/301

"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0251	22886	"RESIDENCIAL COSMOS"	032-	2020/156/2190
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0141	22890	"RESIDENCIAL COSMOS"	021-	2020/156/2197

Campinas, 15 de maio de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"EDITORA CAMPOS ELÍSIOS LTDA"	3343.43.85.0250	22891	"JARDIM LISA"	003-	2020/156/301
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0258	22881	"RESIDENCIAL COSMOS"	033-	2020/156/2193
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0265	22882	"RESIDENCIAL COSMOS"	034-	2020/156/2198
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0148	22883	"RESIDENCIAL COSMOS"	022-	2020/156/2201
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0120	22884	"RESIDENCIAL COSMOS"	018-	2020/156/2188
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.36.0251	22885	"RESIDENCIAL COSMOS"	032-	2020/156/2190
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0134	22887	"RESIDENCIAL COSMOS"	020-	2020/156/2194
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3342.54.40.0719	22888	"CIDADE SATELITE IRIS"	033-A	2020/156/2350
"EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA"	3343.34.46.0141	22889	"RESIDENCIAL COSMOS"	021-	2020/156/2197

Campinas, 15 de maio de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2020000155

INTERESSADO: IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COBERTURAS LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, no prazo de vinte dias:

- RG/CPF do proprietário indicado no preenchimento do sistema LAO;
- Procuração;
- Correção do preenchimento da aba balanço hídrico no sistema LAO, incluindo valores de consumo diários e não mensais;
- Documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no processo produtivo;
- Correção da relação de equipamentos preenchida no sistema de acordo com o layout apresentado.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor entrar em contato com o técnico via e-mail.

Campinas, 15 de maio de 2020  
**MÁRIO JORGE BONFANTE LANÇONE**  
 ENGENHEIRO AMBIENTAL

### RESOLUÇÃO 12, DE 18 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA), TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) E TERMOS DE COMPROMISSO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (TCRA) VINCULADOS AO BANCO DE ÁREAS VER-

*DES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SVDS)*

**CONSIDERANDO** o propósito de uniformizar os trâmites administrativos internos para a gestão dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e sua interface com o Banco de Áreas Verdes (BAV), a cargo da SVDS;

**CONSIDERANDO** que a definição, procedimentos de efetivação e de cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), junto ao Banco de Áreas Verdes (BAV) perpassa pela atribuição de vários setores da SVDS;

**CONSIDERANDO** as recuperações ambientais firmadas junto ao órgãos ambientais estaduais implantadas em áreas cadastradas no Banco de Áreas Verdes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter coerência, controle e efetividade no estabelecimento de obrigações de fazer e respectivo cumprimento dos Termos Ambientais;

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam definidos os documentos listados na presente Resolução de acordo com os critérios abaixo:

**I - Anuência:** documento emitido pela SVDS no qual é indicada a área destinada ao cumprimento de um Termo de Compromisso Ambiental (TCA), de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ou de um Termo de Compromisso e Recuperação Ambiental (TCRA). Neste documento são descritos os itens e os prazos, quando cabíveis, a serem implantados na referida área, para apresentação do Projeto de Recuperação Ambiental. As Anuências também são emitidas cujas compensações ambientais se darão por meio da doação de mudas nativas.

**II - Projeto de Recuperação Ambiental (PRA):** documento a ser apresentado pelo compromissário à SVDS, nos termos do Anexo I desta Normativa

**III - Termo de Aprovação de Projeto de Recuperação Ambiental (TAPRA):** documento emitido pela SVDS que aprova o Projeto de Recuperação Ambiental e autoriza o início da implantação do mesmo, bem como estipula o prazo para apresentação do relatório de plantio;

**IV - Relatório de Plantio (RP):** documento a ser apresentado pelo compromissário à SVDS, nos termos do Anexo II desta Resolução;

**V - Relatório Manutenção de Plantio (RMP):** documento a ser apresentado pelo compromissário à SVDS, nos termos do Anexo II desta Resolução;

**VI - Laudo Técnico de Vistoria (LTV):** documento que contempla vistoria realizada pela SVDS e atesta as condições encontradas no local da recuperação e, caso seja necessário, indica e recomenda as alterações que devem ser despendidas na área de plantio;

**VII - Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA):** documento emitido pela SVDS que atesta o encerramento das obrigações assumidas no TCA, ou no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

**VIII - Notificação:** comunicação formal emitida pela SVDS ao compromissário;

**IX - Termo de Compromisso Ambiental (TCA):** documento de natureza preventiva e compensatória, firmado pelo Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA) previamente à emissão da Autorização Ambiental (ATZ) e/ou da Licença Ambiental de Instalação (LI) solicitada.

**X - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** documento firmado na forma de solução extrajudicial de conflitos promovida por órgãos públicos, tendo como objeto a adequação do agir de um violador ou potencial violador de um direito transindividual às exigências legais;

**XI - Termo de Compromisso e Recuperação Ambiental (TCRA):** documento firmado junto à CETESB no âmbito do Licenciamento Estadual

**XII - Recibo de Doação de Mudas:** documento a ser entregue à SVDS pelo compromissário, assinado pelo responsável pelo recebimento das mudas no Órgão público e/ou autarquia municipal, nos casos onde houver a compensação por meio de doação de mudas nativas.

**Capítulo I**

**Da Anuência**

**Art. 2º** Uma vez firmado o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) entre as partes, o Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA) encaminhará o referido TCA ao Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS) para emissão da Anuência com a indicação da área a ser recuperada e dos prazos para apresentação do projeto de recuperação ambiental, no caso de plantios superiores a 250 mudas.

**Parágrafo único.** No caso de plantios em quantidades inferiores a 250 mudas, a Anuência indicará as atividades necessárias para a execução do plantio, bem como o prazo para apresentação do relatório de plantio.

**Art. 3º** Nos casos dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), a indicação da área pelo Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS) e a emissão da respectiva Anuência, será feita previamente à assinatura do referido Termo, mantendo-se válido o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 4º** Nos casos dos Termos de Compromisso e Recuperação Ambiental (TCRA), o pedido de área deverá ser oficializado pelo mesmo requerente do processo de licenciamento estadual ou através de procuração, devendo conter a quantidade de mudas a serem plantadas e/ou a área a ser recuperada, bem como documentos adicionais conforme solicitação técnica.

**§1º** Após a emissão da Anuência, fica o requerente obrigado a apresentar cópia do Termo de Compromisso e Recuperação Ambiental (TCRA) firmado com a CETESB à SVDS no prazo de 45 dias.

**§2º** O não cumprimento do estabelecido no Parágrafo Primeiro implicará no cancelamento automático da Anuência emitida.

**Art. 5º** O DVDS poderá indicar uma área cadastrada no Banco de Áreas Verdes - BAV para cumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º ou apresentar uma negativa de indicação de área.

**Art. 6º** No caso de negativa de indicação por indisponibilidade de área pelo Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS), o compromissário deverá inscrever uma área no BAV para o cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental (TCA).

**§1º** Em tratando-se de indisponibilidade de área para cumprimento de TAC o processo poderá retornar à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da possibilidade daquela Junta indicar outra obrigação. Caso o plantio seja a única modalidade que a JAVA entenda viável para compensar o dano ambiental, o compromissário do TAC deverá inscrever uma área no BAV para o cumprimento do referido termo.

**§2º** Em caso de indisponibilidade de área no BAV para cumprimento de TCRA o processo será arquivado.

**Art. 7º** Nos casos onde há previsão da doação de mudas nativas, a Anuência será emitida pelo Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS), com a lista de espécies e demais orientações.

**Capítulo II**

**Do Projeto de Recuperação Ambiental - PRA**

**Art. 8º** Após a emissão da Anuência, o compromissário deverá apresentar o Projeto de Recuperação Ambiental (PRA) nos termos do Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo Único.** Quando se tratar de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) deverá ser apresentado o mesmo projeto de recuperação ambiental apresentado aos órgãos ambientais estaduais e federais, sendo que para esses casos não haverá emissão de Termo de Aprovação de Projeto de Recuperação Ambiental (TAPRA).

**Art. 9º** Após análise do Projeto de Recuperação Ambiental (PRA) será emitido o Termo de Aprovação de Projeto de Recuperação Ambiental (TAPRA) pelo Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS) aprovando o mesmo por completo ou com ressalvas e com a definição do prazo para apresentação do Relatório de Plantio (RP).

**Parágrafo Único.** Em caso de não aprovação, o compromissário será comunicado sobre o indeferimento e será solicitada a apresentação de novo projeto, podendo sofrer as sanções previstas nos ajustes assinados caso o novo projeto ainda não esteja em condições de ser aprovado

**Capítulo III**

**Dos Relatório de Plantio (RP) e Relatório de Manutenção de Plantio (RMP)**

**Art. 10** Após efetuado o plantio vinculado ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA), o compromissário deverá apresentar o respectivo Relatório de Plantio (RP), nos termos do Anexo II desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os Relatórios de Manutenção de Plantio (RMP) vinculados ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA) deverão ser apresentados semestralmente, nos termos do Anexo II desta Resolução, cuja contagem dos prazos será iniciada a partir da data do protocolo do relatório de plantio.

**Art. 11.** Nos casos de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) deverá ser apresentado o mesmo Relatório de Plantio (RP) apresentado à CETESB, em concordância com os prazos previstos no referido Termo.

**Parágrafo único.** Em se tratando de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) o compromissário deverá apresentar o Relatório de Plantio (RP) após a execução do mesmo e os relatórios de manutenção de plantio quando solicitado pela SVDS.

**Art. 12.** Nos casos de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) o Gabinete do Secretário encaminhará o processo ao Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS) para que o mesmo exare sua análise sobre a conformidade do plantio bem como sobre a conformidade da recuperação, conforme Relatório de Plantio (RP) e Relatório de Manutenção de Plantio (RMP).

**Art. 13** O acompanhamento pelo DVDS será realizado através de vistorias com emissão do Laudo Técnico de Vistoria (LTV).

**Capítulo IV**

**Do Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA)**

**Art.14** Finalizada a etapa de acompanhamento do cumprimento dos Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS) atestará e encaminhará:

I - ao Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA) o protocolo referente à Termo de Compromisso Ambiental (TCA) para análise e emissão do Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA).

II - ao Gabinete do Secretário o protocolo referente ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para análise e emissão do Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA).

**Art. 15.** Emitido o Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA), o protocolo retornará ao Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS) para mapeamento da área alvo da recuperação ambiental como Área Verde consolidada, com o encerramento final do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

**Art. 16.** Nos casos de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), a responsabilidade do Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS) limitar-se-á ao mapeamento da área indicada como Área Verde consolidada, após a entrega pelo compromissário do documento emitido pelo órgão ambiental esta-

dual informando o cumprimento do referido Termo.

**Art. 17.** Para a emissão do Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA) de doação de mudas, o compromissário deverá apresentar o Recibo de Doação de Mudas, conforme Anexo III.

## Capítulo V

### Das disposições Finais

**Art. 18.** A eventual convocação para esclarecimentos será efetuada através do envio de e-mail ao compromissário, quando disponível, com prazo de atendimento estabelecido na convocação, a contar da data da confirmação do recebimento do e-mail. Caso não seja possível por e-mail, a convocação será feita por Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido na *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante pedido acompanhado de justificativa, no decorrer do prazo, por igual período.

**Art. 19.** No caso de descumprimento ou atraso em qualquer etapa no cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o mesmo será remetido ao Gabinete da SVDS que promoverá medidas administrativas até o consequente direcionamento à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para ação judicial de execução de título executivo extrajudicial.

**Art. 20.** Eventuais omissões desta Resolução serão solucionadas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

**Art. 21.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 06/2014, a Resolução SVDS nº 06/2018, a Resolução SVDS nº 10/2014 e a Resolução nº 04/2017.

## ANEXO I

### Termo de Referência para elaboração do Projeto de Recuperação Ambiental (PRA)

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência apresenta as informações relacionadas aos projetos de recuperação de áreas, firmadas via Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), os quais serão recuperados no Município de Campinas na modalidade de reflorestamento, e que deverão seguir este modelo para ter sua aprovação expedida pelo Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS).

#### 2. PROFISSIONAIS HABILITADOS

O documento deverá ser elaborado e assinado por profissionais devidamente habilitados e deve ser acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

#### 3. OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é garantir que os Projetos de Recuperação Ambiental sejam apresentados contendo os requisitos mínimos para sua aprovação e execução.

#### 4. SITUAÇÕES E EMPREENDIMENTOS A SEREM EXIGIDOS

O Projeto de Recuperação Ambiental será exigido para todas as situações onde ocorrerem licenciamento ambiental originados de solicitações oriundas dos Anexos I, II e III (Decreto Municipal nº 18.705/15), e decorrentes da emissão dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) quando a compensação definida for superior a 250 mudas.

#### 5. FASE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL A SER EXIGIDO

O Projeto de Recuperação Ambiental deve ser apresentado após o recebimento, pelo interessado, da Anuência, emitido pelo Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS), no caso de Termos de Compromisso Ambiental (TCA). Em tratando-se de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), será apresentado nos prazos previstos no Termo e acordados entre as partes.

#### 6. CONTEÚDO MÍNIMO

Referem-se aos dados imprescindíveis para a elaboração do Projeto de Recuperação Ambiental, sem os quais os mesmos não serão aprovados.

##### 6.1. INFORMAÇÕES GERAIS

###### 6.1.1. TÍTULO

O título deve destacar os números do compromisso TCA e/ou, TAC e o número do protocolo.

###### 6.1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EXECUTOR DO PROJETO E DO COMPROMISSÁRIO DO TERMO DE COMPROMISSO.

- Nome ou razão social do(s) responsável(is) técnico(s) e do compromissário;
- Endereço da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) (logradouro, número, bairro/distrito, município, CEP);
- Endereços para correspondência (caso sejam diferentes dos endereços descritos acima);
- Telefones e correio eletrônico (e-mail), atualizados, para contato;
- Número do Registro no Conselho de Classe e a ART do Responsável Técnico.

###### 6.1.3. DADOS DA PROPRIEDADE

###### 6.1.3.1. ÁREA PÚBLICA

- Nome e endereço completo
- Número da anuência emitida pelo Banco de Áreas Verdes
- Área total a ser recuperada em metros quadrados.

###### 6.1.3.2. ÁREA PRIVADA

- Nome ou razão social do(s) responsável(is);
- Endereço completo
- Telefone e correio eletrônico (e-mail) para contato;
- Número do protocolo de inscrição da área alvo da recuperação no Banco de Áreas Verdes
- Área total a ser recuperada em metros quadrados;
- Número da Anuência emitida pelo Banco de Áreas Verdes

#### 6.2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

##### 6.2.1. DIAGNÓSTICO DA ÁREA

###### 6.2.1.1. GERAL

- Microbacia hidrográfica, segundo nomenclatura definida no Plano Municipal de Recursos Hídricos (PMRH), onde a área está inserida e a sua Macrozona;
- Existência de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Proteção Ambiental (APA) instituídas pela Lei Orgânica do Município de Campinas, e Unidade de Conservação, e áreas protegidas, instituídas pelo Plano Diretor municipal vigente.
- Indicadores dos fatores de degradação da área, tais como ocorrência de processos erosivos, presença de espécies invasoras, presença de lianas, presença de animais vetores de doença, indícios de incêndios, lixos, entulhos, lançamento de efluentes, formigas cortadeiras, pragas e doenças, presença de animais de pastoreio, etc.;
- Indicadores ambientais para a área: regeneração, proximidade à fragmentos florestais, inferir sobre a conectividade com fragmentos florestais próximos, afloramentos rochosos, etc.;
- Outras informações adicionais julgadas necessárias pelo(s) interessado(s) e/ou solicitada pelos técnicos da SVDS.

###### 6.2.1.2. FLORA

- Identificação do(s) bioma(s) no qual a região e o local de plantio está(ão) inserida(s);
- Identificação das espécies vegetais predominantes na região;
- Identificação das espécies vegetais da área do projeto;
- Estágio de sucessão da vegetação da área do projeto;
- Identificação de espécies exóticas;
- Identificação de espécies exóticas invasoras.

###### 6.2.1.3. SOLO

- Caracterização do relevo;
- Caracterização pedológica da área de implantação do projeto.

###### 6.2.1.4. HIDROLOGIA

- Existência de cursos d'água, nascentes, drenagem natural e infraestrutura de drenagem de águas pluviais.

###### 6.2.2. PLANTA DE SITUAÇÃO DA ÁREA

- Planta ou croqui da área a ser recuperada em escala compatível, apresentando a hidrografia, as Áreas de Preservação Permanente (APPs), planícies de inundação, áreas protegidas estabelecidas no Plano Diretor vigente, afloramentos rochosos, estradas, vias de acesso e a setorização do projeto, quando for o caso, além dos remanescentes florestais existentes nas proximidades, com imagem de satélite ou foto aérea, de fundo.

#### 6.3. METODOLOGIA PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA

##### 6.3.1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DA METODOLOGIA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL A SER UTILIZADO NA ÁREA

O interessado deverá apresentar proposta da metodologia de restauração florestal a ser utilizada na área, dentre as possibilidades aceitas pela SVDS. A metodologia indicada será avaliada e aprovada pela Coordenadoria Setorial do Verde do Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS).

###### 6.3.1.2. FLORA

- Tabela com o nome científico e nome popular das espécies, classe de sucessão, categoria de ameaça de extinção, bioma/ecossistema/região e síndrome de dispersão, de acordo com a lista oficial do Instituto de Botânica de São Paulo - IBOT, respeitando o bioma predominante da área indicada para a restauração florestal;
- Descrição das propostas de controle e manejo das espécies exóticas invasoras existentes no local da recuperação.

###### 6.3.1.3. SOLO

- Limpeza da área;
- Tamanho e dimensão dos berços de plantio (mínimo de 50x50x50 cm);
- Recomendação de adubação e calagem
- Controle de processos erosivos (caso necessário);
- Apresentar de forma detalhada as medidas físicas (obras) para o disciplinamento da rede de drenagem, contenção da erosão, reconformação topográfica do terreno ou outras, em etapa anterior ao plantio caso sejam necessárias para a implantação do projeto.

###### 6.3.1.4. HIDROLOGIA

- Controle de processos degradantes de cursos d'água e nascentes (caso necessário);
- Possibilidade de uso de recursos hídricos do local para irrigação.

###### 6.3.1.5. GERAL

- Necessidade de cercamento (se houver necessidade utilizar padrão da SVDS, de acordo com a Anuência emitida).
- Necessidade de aceiro (mínimo de 2 metros)

###### 6.3.1.6. MANUTENÇÃO

- Capina (mínimo mensal) e coroamento (mínimo raio de 0,80 metros);
- Adubação de cobertura;
- Controle de formigas cortadeiras;
- Reposição de mudas mortas;
- Controle fitossanitário;
- Controle de espécies exóticas invasoras;
- Irrigação.
- Tutoramento das mudas (estacas)

#### 6.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Tabela com o cronograma mês a mês, incluindo todas as atividades previstas para a recuperação florestal. O prazo de execução do projeto deve contemplar todo o processo de recuperação florestal, de modo a garantir sua efetividade. O mês e ano previstos para cada atividade deverão estar estabelecidos no cronograma.

#### 6.5. COMPROVAÇÃO DO CADASTRO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE APOIO À RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA - SARE

- Apresentação de documento comprovando a formalização do cadastramento do Projeto de Recuperação Ambiental no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE, conforme determinado na Resolução SMA Nº 32, de 03 de abril de 2014, que Estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

#### 6.6. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pelo projeto e execução;
- Fotos da área de recuperação.

## ANEXO II

### Termo de Referência para elaboração do Relatório de Plantio (RP) e Relatório de Manutenção de Plantio (RMP)

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência apresenta as informações relacionadas aos Relatórios de Plantio (RP) ou Relatório de Manutenção de Plantio (RMP), firmadas via Termos de Compromisso Ambiental (TCA), Termos de Compromisso e Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que estão em andamento no município de Campinas, e que deverão seguir o presente modelo para serem aprovados pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**2. PROFISSIONAIS HABILITADOS**

O documento deverá ser elaborado e assinado por profissionais devidamente habilitados e deve ser acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos Relatório de Plantio (RP) ou Relatório de Manutenção de Plantio (RMP) e último Relatório de Manutenção (quando o interessado avaliar que a recuperação atingiu sua auto-sustentação), em casos de plantios superiores a 250 mudas.

**3. OBJETIVO**

O objetivo deste Termo de Referência é garantir que os Relatório de Plantio (RP) ou Relatório de Manutenção de Plantio (RMP) sejam apresentados contendo os requisitos mínimos para sua aprovação.

**4. SITUAÇÕES EM QUE O RELATÓRIO DE PLANTIO OU RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DE PLANTIO É EXIGIDO**

O Relatório de Plantio (RP) ou Relatório de Manutenção de Plantio (RMP) é exigido pela SVDS para cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA), Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e/ou Termos de Compromisso e Recuperação Ambiental (TCRA), quando a área da recuperação ambiental seja do Banco de Áreas Verdes e tenha sido indicada por meio da Anuência.

**5. PERIODICIDADE A SER EXIGIDO**

O Relatório de Plantio (RP) deve ser apresentado após a conclusão do plantio e isolamento dos fatores de degradação, e os Relatórios de Manutenção de Plantio (RMP) deverão ser elaborados semestralmente e entregues à SVDS, iniciando a contagem a partir da data de entrega do relatório de plantio.

Nos casos de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) deverá ser apresentado o mesmo Relatório de Plantio (RP) apresentado à CETESB, em concordância com os prazos previstos no referido Termo, após a execução do mesmo e os relatórios de manutenção de plantio quando solicitado pela SVDS.

**6. CONTEÚDO MÍNIMO**

Refere-se aos dados imprescindíveis para a elaboração dos Relatório de Plantio (RP) ou Relatório de Manutenção de Plantio (RMP), sem os quais os mesmos não serão aprovados.

**6.1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**6.1.1. TÍTULO**

O título deve destacar os números do compromisso TCA e/ou, TAC e/ou do TCRA e o número do protocolo.

**6.1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EXECUTOR DO PROJETO E DO COMPROMISSÁRIO DO TERMO DE COMPROMISSO.**

- Nome ou razão social do(s) responsável(is) técnico(s) e do compromissário;
- Endereço da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) (logradouro, número, bairro/distrito, município, CEP);
- Endereços para correspondência (caso sejam diferentes dos endereços descritos acima);
- Telefones e correio eletrônico (e-mail), atualizados, para contato;
- Nº do Registro no Conselho de Classe a ART (no caso de relatório de plantio ou o último relatório de manutenção visando à emissão do Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental - TECA).

**6.1.3. DADOS DA PROPRIEDADE**

**6.1.3.1. ÁREA PÚBLICA**

- Nome e endereço completo
- Número da anuência emitida pelo Banco de Áreas Verdes
- Área total a ser recuperada em metros quadrados.

**6.1.3.2. ÁREA PRIVADA**

- Nome ou razão social do(s) responsável(is);
- Endereço completo
- Telefone e correio eletrônico ( e-mail ) para contato;
- Número do protocolo de inscrição da área alvo da recuperação no Banco de Áreas Verdes
- Área total a ser recuperada em metros quadrados;
- Número da Anuência emitida pelo Banco de Áreas Verdes

**6.1.4. MAPEAMENTO DA ÁREA DE RECUPERAÇÃO**

A área alvo do projeto de recuperação deverá ser georreferenciada em campo, por meio de GPS, contendo todos os vértices da área de recuperação. O mapa deverá ser entregue com imagem área de fundo e o polígono, junto com o relatório de plantio e nos relatórios de manutenção de plantio e também formato digital.

**6.2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA**

**6.2.1. ASPECTO GERAL**

Modalidade de Compensação	I – modalidade praças, canteiros e calçadas públicas( ) II –modalidade recuperação florestal: a)plantio de enriquecimento( ) b)plantio convencional( ) c)plantio escalonado( ) d)sistemas agroflorestais (SAF)( )
Estágio de Regeneração: (de acordo com a Resolução CONAMA 01/94)	Pioneiro ( ) Inicial ( ) Médio ( ) Avançado ( )
Localização da área	Em APP ( ) Fora de APP ( )  Praça ( )

Há processos erosivos na área de recuperação	Sim ( )	Não ( )
Há presença de serrapilheira na área de recuperação	Sim ( )	Não ( )
Diversidade de espécies	Menor que 50 spp( ) 50 a 80 spp( ) Maior que 80 spp( )	
Altura média das mudas	Menor que 0,5 metro ( ) Entre 0,5 metro a 1,0 metro ( ) Entre 1,0 metro a 2,0 metros ( ) Maior que 2,0 metros ( )	
Há Lixo e/ou entulho na área de recuperação	Sim ( )	Não ( )
Há cercamento da área	Área completamente cercada ( ) Parcialmente cercada ( ) Não cercada ( )	
Aceliro	Área total com aceliro ( ) Parcialmente com aceliro ( ) Sem aceliro ( )	
Há animais degradando na área de recuperação	Sim ( )	Não ( )
Houve ocorrência de fogo na área de recuperação	Sim ( )	Não ( )
Há intervenções em corpos d'água na área de recuperação	Sim ( )	Não ( )
Houve terraplanagem na área de recuperação	Sim ( )	Não ( )
Há espécies nativas regionais regenerantes	Sim ( )	Não ( )
Espécie exótica invasora presente	Sim ( )	Não ( )
Mortalidade geral (em função de todos os fatores de perturbação)	Sim ( ) Quantidade: %	Não ( )

**6.2.2. MANUTENÇÃO E ATIVIDADES REALIZADAS**

Controle de formigas cortadeiras	Sim ( )	Não ( )
Espécie invasora plantada	Sim ( )	Não ( )
Retirada de espécie invasora	Sim ( )	Não ( )
Espécie não regional plantada	Sim ( )	Não ( )
Controle de competição (Capina)	Sim ( )	Não ( )
Coroamento das mudas	Sim ( )	Não ( )
Adução realizada	Sim ( )	Não ( )
Formulação:		
Tutoramento das mudas	Estaca: Sim ( ) Não ( )	
	Amarração: Sim ( ) Não ( )	
Irrigação das mudas	Sim ( )	Não ( )
	Período: _____	
	Frequência: _____	

**6.2.3. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CRONOGRAMA**

- Tabela com a execução mês a mês das atividades previstas no cronograma apresentado na fase de projeto, incluindo as justificativas para as atividades que estavam previstas mas que não foram realizadas.

**6.3. COMPROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE APOIO À RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA - SARE**

- Apresentação de documento comprovando a atualização das informações da Recuperação Ambiental no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE, conforme determinado na Resolução SMA Nº 32, de 03 de abril de 2014, que Estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

**6.4. DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

- ART do técnico responsável (no caso de relatório de plantio ou o último relatório de manutenção visando à emissão do Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental - TECA).

- Fotos da área de recuperação.

- Nota fiscal do viveiro fornecedor das mudas, com a descrição das quantidades das mudas por espécie, caso solicitado pela SVDS.

**ANEXO III****Recibo de Doação de Mudanças**

Eu \_\_\_\_\_ (responsável pelo recebimento das mudas) recebi de \_\_\_\_\_ (nome do compromissário), o número de \_\_\_\_\_ mudas de espécies arbóreas nativas, referente ao Termo de Compromisso Ambiental nº \_\_\_\_\_, acompanhado pelo protocolo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Sendo:

Quantidade	Espécie

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Campinas, 18 de maio de 2020

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**NOTA TÉCNICA SVDS Nº 01/2020**

*Referente: CONSIDERAÇÕES SOBRE PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2019 DE AUTORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU (ÓRGÃO CONSULTIVO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS) PUBLICADO EM DOM, EM 08 DE MAIO DE 2020, PÁGINAS 19 E 20*

**CONTEXTO INICIAL**

A Área de Proteção Ambiental (APA) de Campinas, instituída pela Lei Municipal nº 10.850/2001, tem dentre seus objetivos a proteção dos mananciais de água e a disciplina do ordenamento territorial na área, visando garantir a qualidade de vida e harmonizar as atividades da população, em meio urbano ou rural. A APA de Campinas, abrange aproximadamente um terço do território e é a área com a maior concentração de água e matas naturais do município. Sendo a APA de Campinas, uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, se fez necessária a elaboração do seu Plano de Manejo, conforme previsto da Lei Federal nº 9.985/00.

O Plano de Manejo é um documento que, a partir de diversos estudos, estabelece as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos naturais de uma Unidade de Conservação e seu entorno e deve ser elaborado em até 05 anos após a criação da Unidade de Conservação. O documento tem por objetivo proteger os recursos naturais (fauna, flora, recursos hídricos) e compatibilizar o ordenamento territorial da região. Ou seja, constitui um instrumento de planejamento e gestão que estabelece as diretrizes, linhas de ação e programas prioritários para implementação nos próximos anos, em conjunto com outras políticas públicas e mediante o envolvimento dos beneficiários diretos da APA de Campinas, incluindo moradores, proprietários privados, pesquisadores, ambientalistas, empreendedores e outros atores sociais.

A SVDS coordenou a elaboração do Plano de Manejo, juntamente com um Grupo Técnico de Acompanhamento, formado por integrantes da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Fundação José Pedro de Oliveira e Congeapa. Mas também tivemos outros parceiros importantes, que participaram e contribuíram em todo o processo

de elaboração do plano, como as Secretarias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, Habitação/COHAB e Cultura.

A contratação do Plano de Manejo foi realizada por meio de licitação de técnica e preço em junho de 2016, onde participaram 7 concorrentes, dentre as quais a vencedora foi a empresa Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental, cujo material foi finalizado e entregue em junho de 2018.

Durante esses dois anos, foram realizadas 04 Oficinas (Diagnóstico, Zoneamento, Planejamento e Avaliação Estratégica), 21 Reuniões Setoriais/Temáticas (AR14, Grandes Proprietários, Pequenos Proprietários, Produtores Orgânicos, Movimento de Moradia, Turismo e Gastronomia, de Programas e de Zoneamento), 04 Plantões Tira Dúvidas e mais de 60 reuniões com a Câmara Técnica do Plano de Manejo do Conselho Gestor da APA - CONGEAPA.

Após a entrega do documento pela Walm, a SVDS conduziu mais 02 Audiências Públicas, realizadas em junho e julho de 2018 e, em virtude da nova formação do CONGEAPA com mudança de diretoria, em novembro de 2018, ainda foram consideradas novas contribuições e incorporadas ao documento, tendo o mesmo sido aprovado por este Conselho, CONGEAPA, em reunião extraordinária em 01/04/2019 por unanimidade.

Todo esse processo participativo envolveu mais de 700 pessoas.

O plano de manejo é constituído dos seguintes volumes: Tomos I, II e III - Diagnóstico e anexos; Tomos IV e V - Zoneamento e anexos; Tomo VI - Programas de Gestão; Tomo VII - Controle das alterações após às audiências, todos disponíveis em: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/meio-ambiente/conservacao-da-natureza.php?plano-manejo>

Sendo assim, o Plano de Manejo foi instituído por meio da Portaria SVDS nº 01/2019, conforme determina a Lei Federal nº 9.985/2000 - portaria do órgão gestor da Unidade de Conservação, no caso, a SVDS (<https://biblioteca juridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/134108>).

Um dos produtos previstos na contratação da elaboração do Plano de Manejo, foi a revisão da Lei Municipal nº 10.850/2001. Tal estudo foi realizado e consolidado no volume Tomo V - Anexos do Zoneamento, onde foi apresentada para cada sugestão de alteração ou revogação uma justificativa técnica. Importante ressaltar que a revisão foi também objeto das referidas Audiências Públicas, e que algumas alterações após as Audiências foram feitas em virtude de refinamento pela equipe técnica ou revisão do Conselho Gestor da APA, que inclusive aprovou a minuta na reunião ordinária de 28 de maio de 2019.

Durante o processo de elaboração do referido Plano de Manejo, identificou-se, outrossim, a necessidade de definição de parâmetros para regramento das atividades de uso e ocupação da terra desse território, e especialmente solicitado pela Câmara técnica de acompanhamento do Plano de Manejo do CONGEAPA.

No entanto, esse tipo de matéria, que resulta no detalhamento destes parâmetros excede ao escopo de um Plano de Manejo, uma vez que de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), o Plano de Manejo é um "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade".

Ainda de acordo com o art. 2º da citada Lei Federal, entende-se zoneamento como a definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

Neste sentido, a Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental, empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Campinas, via processo licitatório para a elaboração do Plano de Manejo da APA Campinas, juntamente com o Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano de Manejo (composto por membros da SVDS, Fundação José Pedro de Oliveira, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e do Conselho Gestor da APA Campinas) e, após reuniões com as diversas representações presentes na APA e oficinas com a população, finalizou o Zoneamento desta Unidade de Conservação.

Entendendo ser de competência do poder municipal regrar sobre as atividades e usos da terra e que esse regramento deve decorrer do planejamento ambiental e do zoneamento estipulado no Plano de Manejo, a SVDS, se propôs a estudar, do ponto de vista ambiental, os parâmetros de usos e ocupação da terra urbanos e rurais para a APA de Campinas, agregando, aos conceitos técnicos, as contribuições da população.

Para a área urbana foi realizada a compatibilização terminológica e técnica com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento junto à SEPLURB.

A base legal utilizada como ponto de partida foi a Lei Municipal nº 10.850/2001 e toda a legislação anterior (da qual a influenciou, a exemplo do plano diretor de 1996, a lei de uso e ocupação do solo de 1998, entre outras) e a posterior legislação específica (Lei Federal nº 9.985/2001, Decreto Federal nº 4.340/2002, Resolução CONAMA nº 428/2010, Lei Federal 10.257/2001, outras legislações de interface) e estudos relacionados ao Projeto de Lei Complementar nº 57/2017.

Os parâmetros estabelecidos foram objeto de duas Audiências Públicas e integraram o Plano de Manejo da APA de Campinas, tendo sido aprovado pelo Conselho Gestor da APA de Campinas (CONGEAPA).

Sendo assim, como um dos resultados decorrentes do Plano de Manejo foi encaminhada à Câmara Municipal de Campinas, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 66/2019.

Feito esse breve esboço, aborda-se articuladamente cada item apresentado e comentados pelo CMDU e oferece-se subsídios de ordem técnica para a sua avaliação.

**PARECER CMDU****INTRODUÇÃO**

**O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU - recebeu para análise e parecer o PLC nº 66/2019, de autoria do Prefeito Municipal, em 06/02/2020, tendo formado na sua 348ª Reunião Ordinária ocorrida em 12/02/2020, a Comissão de**

**Trabalho composta pelos seguintes membros nomeados: Carina Silva Cury, Cassio de Oliveira Gonzalez; Evangelina de Almeida Pinho; Gabriela Marques Romero; João Manuel Verde dos Santos; Márcio Rodrigo Barbutti; Maria Rodrigues Cabral; Marcelo Vinholes Ferreira; Teresa Cristina Moura Penteado; Thalita dos Santos Dalbello; Ronaldo Gerd Seifert e Valdemar Gargantini Júnior; que escolheram para Relatores os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil 3ª subseção Campinas. A Comissão de Trabalhos se reuniu nos dias 18 e 28 de fevereiro; 03, 06, e 10 de março de 2020, com debates e busca de alternativas viáveis a Comissão de Trabalhos constatou:**

#### Considerações Gerais

**Ante o exposto, a Comissão formada por este Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) e pelos Relatores apresentamos as seguintes ponderações:**

**Em que pese a intenção deste PLC ser louvável, sua aplicabilidade é inviável, desde a inexistência das obras permitidas/propostas até as metodologias de gestão/fiscalização propostas.**

**Reconhecemos a grande importância da APA de Campinas como "pulmão" verde da cidade, da importância da manutenção, preservação e ampliação das áreas verdes, áreas de preservação permanente, das matas nativas, das secundárias e de recomposição, dos corredores ecológicos, dos bens tombados naturais e antrópicos, da sua importância na recarga hídrica ao Município e a toda a Região Metropolitana, da preservação e cuidado com toda a flora e fauna, além da manutenção e sobrevivência econômica das importantes áreas rurais contidas na APA. Mas temos, e é nossa obrigação, mostrarmos como as propostas contidas neste PLC, não terão de forma alguma garantidas às proposituras e intenções declaradas e descritas, no Plano de Manejo e neste texto, muito menos.**

**Este Projeto de Lei Complementar se aprovado, trará insegurança jurídica, inviabilidade econômica aos moradores, ao comércio, aos serviços, aos empreendedores econômicos e sociais, e às atividades urbanas e rurais, como um todo. A Legislação tem que reger, definir parâmetros, dar condições de trabalho, de funcionamento às atividades humanas, tanto urbanas como rurais e não opor-se, à inúmeros tipos de atividades, de condições construtivas, de aproveitamento e de uso e ocupação. Não é a proibição ou restrição que qualificam a região e dão condições ambientais, pois já está por demais provado urbanisticamente, que isto só gera atividades, ocupações e construções ilegais, isso só coopera com a ilegalidade e a insubordinação.**

**Com relação ao Plano de Manejo, que tem o intuito de balizar a elaboração do presente PLC que fixará os parâmetros para o parcelamento, uso e ocupação do solo na área da APA. Trata-se de um instrumento orientativo (plano) com diretrizes e objetivos reconhecidos. O texto é longo, isto é, mais de 350 páginas de conteúdo, o que dificulta o link com o presente PLC, uma vez que o mesmo remete inúmeras vezes ao referido Plano, e este não é uma lei, é apenas uma Portaria. Questionamos a sua legitimidade, pois embora seja anunciado "a grande participação popular", a questionamos pois o referido Plano só foi aprovado pelo Congeapa, e nem ao menos pelo Comdema, que é o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Campinas, e a APA é de Campinas. O Plano de Manejo deve buscar fundamento na lei e não o inverso, a estrutura do PLC desafia a Constituição na estrutura hierárquica das normas, e as questões relativas a restrição de direitos ou obrigações, devem estar previstas e fundamentadas diretamente em lei, sob pena de afronta direta ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal. Desta maneira, não é prudente descartar uma avaliação para que diretrizes sejam incorporadas na legislação, e um bom exemplo é o Zoneamento Ambiental com as suas definições e diretrizes gerais, e também as áreas estratégicas conforme discriminadas no Plano de Manejo Tomo IV/Fls. 15/93. Sendo assim, ou o PLC incorpora todas as definições e detalhes ou o Plano de Manejo há de ser Lei, e não tem respaldo jurídico ao que se presta com Portaria.**

#### RESPOSTA SVDS

Inicialmente cumpre esclarecer o que é um Plano de Manejo, devido ao fato do Parecer alegar que se trata de um documento extenso, de difícil entendimento, "aprovado apenas por portaria" e "apenas pelo Congeapa".

O Plano de Manejo consiste num documento técnico, que necessariamente passa por grande participação social respaldado pela Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, III e Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, o que já garante a sua constitucionalidade e legalidade, inclusive dado por um instrumento normativo superior às leis complementares municipais, pois trata-se de lei de cunho nacional. De acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, o plano de manejo é:

*"documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade"*

Além da lei federal citada é mister fazer menção ao ato infralegal que a regulamenta - o Decreto Federal nº 4.340/2002, que determina:

*"Art. 12. O Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário quando for o caso, será aprovado:*

*I - em portaria do órgão executor, no caso de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural;*

*II - em resolução do conselho deliberativo, no caso de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, após prévia aprovação do órgão executor."*

Nota-se que, apenas para Reserva Extrativista - Resex e Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS é necessária a aprovação pelo conselho gestor. No entanto, na prática, algumas unidades têm adotado como procedimento padrão, a aprovação pelo conselho da unidade de conservação. Da mesma forma, não há obrigação de aprovação pelo Comdema, que tem papel coadjuvante neste caso. Em que pese ser o conselho de meio ambiente para o município, quando se trata de unidade de conservação com conselho instituído, essa é a instância principal de controle social, pela, entre outras finalidades, sistemática da especialidade de aproximação dos representantes do órgão colegiado com a comunidade local.

Esclarecido esse tema preliminar, resta claro que o plano não consiste apenas de uma orientação, mas é o instrumento que tem a competência para definir as regras de uso na unidade de conservação e deve ser aprovado por portaria do órgão executor do SISNAMA (Lei Federal 6.938/1981) que, no caso, é a SVDS, enquanto órgão gestor da unidade de conservação, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº

59/2014.

Ou seja, não se trata de ferir a hierarquia das normas, muito menos a Constituição Federal. O inciso citado do art. 5º da Lei Maior determina que: "II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". No entanto, em observância não somente ao art. 5º II, mas também ao art. 37 da Constituição Federal, pautadas no princípio da legalidade, a própria lei federal determina que o plano de manejo regerá o uso e será aprovado por portaria, de forma que a lei federal dá o respaldo jurídico necessário para o não descumprimento da Constituição Federal, nos termos, inclusive do seu art. 59, que estabelece uma teia de atos normativos que constitui a legislação nacional.

Ademais, se o inciso II da CF for interpretado de forma que apenas é obrigado a fazer aquilo que está em lei, em detrimento de outros instrumentos normativos, um decreto de utilidade pública seria inconstitucional, pois não poderia obrigar uma pessoa a abrir mão de sua propriedade (ferindo ainda o direito à propriedade também garantido pelo mesmo artigo da Constituição). Ou uma portaria de nomeação para participar de um conselho ou grupo de trabalho também seria inconstitucional, pois obrigaria uma pessoa a participar de conselho/grupo de trabalho, sem o respaldo da força de lei.

Para o leigo, pode ser difícil entender a validade de um Plano de Manejo aprovado por meio de Portaria, o que demanda certamente conhecer a sistemática da legislação ambiental em vigor.

Por outra banda, esse assunto é historicamente conhecido em Campinas por longa demanda judicial, tutelada pelo Ministério Público Federal em sede da Justiça Federal (Autos n. 0012395-42.2008.403.6105, 2ª Vara Federal): a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Mata de Santa Genebra elaborou seu plano de manejo, o qual foi aprovado por portaria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e por Portaria Conjunta entre Fundação José Pedro de Oliveira (órgão gestor da UC), Prefeitura Municipal de Campinas e Prefeitura Municipal de Paulínia. Na portaria constam, inclusive, proibições relacionadas a atividades e uso e ocupação do solo. Além disso, o plano de manejo alterou o Plano Diretor à época, inserindo a Zona de Amortecimento da ARIE.

Em sumárias e claras palavras: o Plano de Manejo é um documento técnico, base da gestão da Unidade de Conservação. Ele é constituído por um extenso diagnóstico, com estudos do meio físico, biótico e antrópico; pelo zoneamento e pelos programas de gestão. O diagnóstico, juntamente com as oficinas participativas, a observância de outros instrumentos legais, como o Plano Diretor, por exemplo, orientam o desenvolvimento do zoneamento e dos programas de gestão da unidade. O zoneamento é a definição de zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, de acordo com as características e necessidades comuns dessas regiões. Os programas de gestão são todas as atividades que devem ser desenvolvidas na unidade de conservação, para que a mesma alcance seus objetivos, bem como, solucione os problemas encontrados no diagnóstico.

Sobre o questionamento em relação "a grande participação popular", pelo Plano ter sido aprovado "somente" pelo Congeapa, apresentamos os números da participação popular de construção deste Plano de Manejo:

? Oficinas : 05  
? Reuniões setoriais/Temáticas: 21  
? Reuniões Grupo Técnico de Acompanhamento/Câmara Técnica do Plano de Manejo do CONGEAPA: 60  
? Plantões tira-dúvidas: 04  
? Audiências Públicas: 02  
? 700 participantes

Ressaltamos que o Grupo Técnico de Acompanhamento foi composto por técnicos da SVDS, Fundação José Pedro de Oliveira, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e CONGEAPA. Ademais, participaram também da elaboração do Plano de Manejo: SVDS, SEPLURB, SMAJ, SANASA, SMC, SMDEST, SME, SEHAB, SEINFRA, SMS, SMSP, FIJO, SANASA e COHAB.

Apesar da obrigação legal de aprovação apenas pelo CONGEAPA, o Plano de Manejo foi apresentado, também, ao COMDEMA (em reunião ordinária de 24/05/2018) e ao CMDU (em reunião ordinária de 25/09/2019).

Portanto, cristalina é a forma de instituição do Plano de Manejo da APA de Campinas, pela Portaria SVDS nº 01/2019 e sua aprovação pelo CONGEAPA, o qual, ressaltamos, foi aprovado por UNANIMIDADE, estão dentro da legalidade ao atender ao estabelecido pela Lei Federal nº 9.985/2000 e Decreto Federal nº 4.340/2002.

#### PARECER CMDU

**Quanto ao Parcelamento, uso e ocupação do solo na zona urbana da APA, podemos citar, a incompatibilidade deste Projeto de Lei Complementar aos dispositivos do Plano Diretor de Campinas - Lei Complementar nº 189 de 8 de janeiro de 2018; idem à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - Lei Complementar nº 208 de 20 de dezembro de 2018; idem à Lei da EHS-Cohab - Lei Complementar nº 184 de 16 de novembro de 2017. Esta legislação proposta também entra em contradição com diversas outras legislações urbanísticas, vigentes no Município, como o Plano de Mobilidade e o Plano Cicloviário, mostrando a inconsistência como parâmetros viários, além dos urbanísticos, e por fazer parte integrante do Município a Legislação de aplicabilidade na APA, tem que "reconhecer" e respeitar todo o restante da Legislação Urbanística e a ela reportar-se.**

#### RESPOSTA SVDS

Em relação à possível incompatibilidade apontado no Parecer CMDU do PLC nº 66/2019 com as demais legislações urbanísticas municipais, como a Lei Complementar nº 189, de 08 de janeiro de 2018, Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018 e Lei Complementar nº 184, de 16 de novembro de 2017, informamos que a Minuta de PLC foi cuidadosamente discutida e redigida com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLURB, responsável pela elaboração e cumprimento das leis urbanísticas municipais.

Cumpre não olvidar que, primeiramente, o Plano Diretor estabeleceu 04 Macrozonas, sendo uma delas a **Macrozona de Relevância Ambiental**, que abrange a APA de Campinas e quando da publicação da Lei Complementar nº 208/2018, manteve o regramento urbanístico da Lei Municipal nº 10.850/2001, justamente por entender que a APA, uma área ambientalmente protegida do território, deveria ter sua lei de parcelamento, ocupação e uso do solo, compatíveis com as diretrizes conservacionistas do Plano de Manejo.

Assim, o Plano de Manejo, incorporou os parâmetros de uso e ocupação da terra (PUOT), dialogados durante as oficinas participativas do Plano de Manejo, de duas Audiências Públicas e de consultas online.

Ressaltamos ainda, que o Protocolo 2018.10.20503, que trata especificamente sobre este assunto, foi tramitado em Janeiro de 2019 à SEPLURB, tendo sido realizadas reuniões entre as equipes técnicas da SVDS e da SEPLURB, para alinhamento entre as terminologias urbanísticas usadas pela Lei Complementar nº208/2018.

Ademais, após todo o processo participativo acima explanado e alinhamento técnico-urbanístico com a SEPLURB, houve também apresentação do Projeto de Lei ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, em reunião ordinária de 25/09/2019, onde os debates foram profícuos.

Sobre a compatibilização com a Lei Complementar nº 184, de 16 de novembro de 2017, informamos ainda que nos dias 04 e 23 de julho de 2019 foram realizadas duas reuniões com representantes da SVDS, do Movimento Moradia e Cidadania de Campinas, da COHAB e do COMDEMA, para ajustes do Programa de Habitação do Plano de Manejo e do PUOT urbano.

Mais do que demonstrar os valores do PLC, reforçamos que o mesmo foi construído em total paridade técnica e jurídica com a legislação municipal de lei de uso e ocupação do solo, em especial a Lei Complementar nº 208/2018.

Evidentemente que, por se tratar de regramento de uma unidade de conservação de uso sustentável, foram adotados, quando necessário, valores mais restritivos por conta da preservação do meio ambiente, da mesma forma, respaldado em legislação específica ambiental, cujo detalhamento explica-se adiante.

E, quando necessário e pelo mesmo motivo, há conceitos novos (como a Área Loteável Disponível - ALD - e a doação de unidades acabadas). Diante do exposto, estabelecer novos dispositivos para regramento do território está em total acordo tanto com a legislação ambiental quanto com a urbanística.

Nessa linha, tomou-se o cuidado de elaborar o atual PLC de modo a manter uma mesma linguagem da legislação urbanística local, conforme dados a seguir explicitados:

- Utiliza 47 das 56 (84%) definições do artigo 2º da LC 208/2018, ao remeter diretamente a este (ou seja, são as mesmas) e 5 dessas 56 (9%) foram adaptadas apenas com questões mais restritivas pela questão ambiental. Ou seja, 93% das definições são similares ou idênticas às do restante do município. Dizer que há "contradições" com a Lei Municipal urbanística é no mínimo uma inverdade.

- Das outras 15 definições do PLC, 09 delas são para definir novos dispositivos criados e 06 delas são para regramento da área rural.

- Cita que são válidos 111 artigos da LC 208/2018 em sua integralidade. E, com exceção dos artigos criados pelas restrições ambientais trazidas pelo Plano de Manejo, todo o restante do regramento do território urbano é um paralelo às legislações no restante do território, tendo sido apenas alterados parâmetros.

- O Estudo de Impacto de Vizinhança será idêntico ao restante do território.

- Nos casos de EHS há referências diretas também ao Plano Diretor Estratégico da Cidade.

Sobre as questões relacionadas aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHS, reafirmamos que o PLC 66/2019 em nada fere as demais legislações sobre o tema.

Nesse sentido, a LC 184/2017 regra, em seu artigo 14, que:

**Art. 14.** O EHS-COHAB, em todas as formas previstas no artigo 3º desta Lei Complementar, poderá ser aprovado no território urbano do município de Campinas, conforme Plano Diretor vigente, após a emissão de Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica pela Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º Revogado

§ 2º O EHS-COHAB previsto nos subdistritos de Barão Geraldo, Sousas e Joaquim Egídio deverão ainda atender às restrições específicas estabelecidas nas legislações vigentes.

Do *caput* deste artigo já pode-se extrair que não há necessidade de marcação de Zonas de Indução para interesse social, ou seja, o dispositivo legal deixa claro que toda a área urbana do município (incluindo a Z.O.C. da APA de Campinas) pode comportar EHS.

Acresce-se que esta determinação também vem a partir da Lei Complementar 70/2014, que revogou os dispositivos de legislações anteriores (em especial do Plano Diretor de 2006, vigente à época) que delimitavam as "Zonas de Indução", áreas em que era obrigatório a construção de EHS.

Isso demonstrou a vontade da Prefeitura e da Câmara Municipal em refutar segregação social que as Zonas de Indução traziam.

Assim, como o PLC 66/2019 não resgata esse item, não podemos falar em segregação. Mais ainda, como será demonstrado mais adiante da presente nota técnica, o PLC 66/2019 traz dispositivos para diminuir a desigualdade social.

O §2º deste mesmo artigo 14 vem para sacramentar os itens dispostos no PLC 66/2019, ao permitir que os EHS localizados nos subdistritos devam ainda atender às restrições específicas estabelecidas em legislação.

Apesar das palavras genéricas do Parecer do CMDU ao criticar a proposta do PLC 66/2019 quanto à habitação social, sem apontar especificamente quais dispositivos são incorretos, inconstitucionais ou que trazem a inviabilidade técnica à mesma, explica-se aqui as diferenças dos projetos de EHS entre o disposto no PLC e no que é regrado para o restante da cidade. Para tanto, será comentado cada parâmetro e, para facilitar o entendimento, destaca-se em negrito as diferenças.

#### 1) Parâmetro / Exigência: Tipo de loteamento permitido

O PLC 66/2019 traz a figura o Loteamento de Interesse Social igual à do restante do Município (regrado pela LC 208/2018).

#### 2) Parâmetro / Exigência: Percentual de sistemas de lazer e áreas verdes

No PLC 66/2019 há a exigência de um **mínimo de 35%**, maior que os 20% do restante do município. Este valor é válido para todos os tipos de loteamento da APA de Campinas (conforme trazido por este PLC) e é valor condicionante para que se permita a diminuição dos tamanhos dos lotes e controle-se o adensamento.

Sobre este ponto cabe mais uma explicação: durante os estudos técnicos dos parâmetros urbanísticos, constatou-se que os tamanhos de lotes praticados pela legislação vigente (em especial a Lei Municipal nº 10.850/2001) não refletia mais a realidade do mercado imobiliário: com o preço da terra, lotes de 1.000 m<sup>2</sup> ou mais ficaram inviabilizados (provocação esta que veio do próprio mercado, nas reuniões, oficinas e atendimentos técnicos). A solução seria diminuir o tamanho dos lotes.

Ao estudar mais profundamente as consequências de tal solução, chegou-se à conclusão de que a diminuição do tamanho dos lotes aumentaria o adensamento populacional - o que é extremamente preocupante em uma área de alta fragilidade e relevância ambiental como a da APA de Campinas.

Para esse problema dado, a solução encontrada foi: diminuir o tamanho dos lotes (mas não indiscriminadamente), diminuir a quantidade de lotes permitidos no local, aumentar as áreas verdes e sistemas de lazer a serem doados e limitar a ocupação da gleba. Desta forma controla-se a adensamento.

Os parâmetros encontrados (de 35% de Espaços Livres de Uso Público - ELUP - e até um máximo de 40% de ALD) são números calculados para que se mantenha a densidade de atual que seria permitida na APA sem a alteração das legislações.

Sobre os tamanhos dos lotes será explanado mais adiante.

Diante do exposto, a possibilidade de empreender com lotes menores (e viabilizar assim seu plano de negócios) é aliá-la à preservação ambiental e motivo suficiente para respaldar esses parâmetros.

Por fim, note-se que a explicação aqui demonstrada se aplica a todos os tipos de loteamentos e não apenas aos de Interesse Social.

#### 3) Parâmetro / Exigência: Rito de aprovação

O teor do PLC 66/2019 não diverge ou elimina o rito de aprovação de um empreendimento que faça opção por EHS. Os artigos 31 (especialmente no §1º) e 35 (especialmente em seu parágrafo único) do citado PLC remetem às legislações existentes e confirmam o poder decisório de aprovação do empreendimento (respeitando os parâmetros) à Secretaria de Habitação - SEHAB e/ou COHAB.

#### 4) Parâmetro / Exigência: Contrapartidas do empreendedor

O PLC 66/2019, ao remeter às demais legislações e não contradizê-las no que diz respeito às contrapartidas devidas pelo empreendedor ao aprovar um empreendimento pelo rito do EHS/COHAB, não conflita como aventado pelo Parecer do CMDU.

O PLC, na verdade, avança nessa proposta, retorno social pretendido para beneficiar a população de baixa renda.

Como anteriormente explanado, a LC 208/2018 permite legislações adicionais. Assim, os empreendedores de outros tipos de loteamento também deverão dar sua contrapartida social com a doação de unidades acabadas para beneficiar a população de baixa renda.

Isto posto, por corroborar com políticas de inclusão social, o PLC afasta qualquer postura segregacionista.

#### 5) Parâmetro / Exigência: Destinação dos lotes:

O PLC 66/2019 reforça a necessidade de se respeitar o fato de que um empreendimento social deve ser destinado à população de baixa renda ao fazer uma referência direta (em seu artigo 31, §2º) ao Capítulo IX da LC 208/2018, de modo a evitar possíveis distorções que possam ocorrer ao se aprovar um loteamento com parâmetros de EHS e não os destinar ao público alvo.

**Há também, no mesmo §2º do referido artigo 31 a referência direta ao Programa de Habitação do Plano de Manejo (este programa trata da questão social da APA de Campinas, o qual absorveu as demandas (defendidas pelo MMCC) e necessidades de moradores da APA, incorporando a lista de nomes desse movimento (conforme Protocolo 2018.10.27968) para que o mesmo tivesse prioridades no atendimento do déficit de habitação social da APA, com a implantação do Programa.**

Diante do exposto, reafirma-se que o PLC trata de forma ainda mais reforçada da demanda habitacional social da APA.

#### 6) Parâmetro / Exigência: Tamanho dos lotes:

Conforme explanado no item 02 acima, o PLC apresenta tamanhos de lotes menores do que os que eram anteriormente praticados na APA.

Ao analisar as possibilidades de tamanhos de lotes levou-se em conta o caráter ambiental da APA de Campinas e ficou claro que os parâmetros que passaram a valer para o resto da cidade (LC 208/2019) aumentariam os impactos ambientais na APA de maneira considerável.

Assim, para buscar o equilíbrio ambiental com o aspecto social e econômico, com vistas ao princípio do desenvolvimento sustentável, e considerando sobretudo o adensamento pretendido para a APA de Campinas, optou-se por regrar pelo PLC 66/2019 dimensões dos lotes com valores mínimos superiores ao restante do município.

O artigo 36 do referido PLC traz os seguintes valores para os Empreendimentos de Interesse Social (para as demais tipologias será abordado em outro tópico):

Em loteamentos unifamiliares:

- lote mínimo: 180,00 m<sup>2</sup> de área (frente aos 126 m<sup>2</sup> do restante do município);
- lote máximo: 250,00 m<sup>2</sup> de área (frente aos 200 m<sup>2</sup> do restante do município)
- testada mínima: 9,00 m (frente ao 7,00 m do restante do município).

Ainda assim, estes valores são menores que os lotes de tipologias que não são destinadas à baixa renda (que partem de 300,00 m<sup>2</sup>, 360,00 m<sup>2</sup> ou 720,00 m<sup>2</sup> de área mínima, a depender da ALD escolhida).

Em loteamentos multifamiliares:

- lote mínimo: 720,00 m<sup>2</sup> de área (frente aos 500,00 m<sup>2</sup> do restante do município);
- testada mínima: 18,00 m (frente ao 10,00 m do restante do município).

#### 7) Parâmetro / Exigência: Tamanho de quadra:

No PLC 66/2019 os valores referentes às dimensões das quadras foram apenas alterados para corresponder às alterações de dimensões dos lotes:

- comprimento máximo será de 180,00 m, com tolerância de 10 % (dez por cento) - parâmetro idêntico à LC 208/2018;  
 - largura mínima será de 40,00m (frente aos 36,00m da LC 208/2018), com tolerância de 10 % (dez por cento) para ambas as legislações;  
 - meia quadra com no mínimo 20,00m de largura (frente aos 18,00 m do restante do município).

O PLC traz ainda mais itens que viabilizarão a inclusão social no modelo habitacional:

1) Parâmetro / Exigência: Contrapartida do empreendedor

Além das contrapartidas trazidas pela aprovação junto à COHAB/SEHAB de um empreendimento de EHS, o empreendedor ainda deverá doar um total de 4% da área loteável disponível, com parâmetros de LIS e com edificações acabadas (podendo ser unifamiliar ou multifamiliar).

Será um custo para o empreendedor que pode ser absorvido e vale também como compensação à sociedade pela viabilização dos lotes menores. Tal valor foi exposto em audiência pública e contido no Plano de Manejo da APA, Programa de Habitação Social - Tomo VI do Plano de Manejo).

2) Parâmetro / Exigência: Áreas a serem transferidas à municipalidade

O PLC 66/2019 exige, em seu artigo 17 Inciso V, que a área destinada à questão habitacional (detalhado no item anterior), já com as edificações acabadas, sejam transferidas à municipalidade (juntamente com os Equipamento Público Urbano - EPU, Equipamento Público Comunitário - EPCs, sistema viário e Espaços Livres de Uso Público - ELUP).

Houve também, por parte do CMDU, um apontamento vago quanto à possíveis incompatibilidades com o Plano de Mobilidade Urbana e o Plano Cicloviário. Sobre isso, temos a informar que:

O PLC 66/2019 traz, em seu artigo 20, que o sistema viário deverá atender minimamente às características dispostas no artigo 14 da LC 208/2018 (como largura de via, gabarito, inclinações longitudinais, dentre todos os outros),

Ademais, como em todo o restante do PLC, há questões ambientais relevantes na APA de Campinas que foram particularizadas:

- para o sistema viário, o PLC ainda exige que se execute passagem de fauna, redutor de velocidade e comunicação adequada, nas transposições de cursos hídricos;  
 - que seja estudada e analisada a possibilidade de execução de obras de arte nas transposições de cursos hídricos.

Apesar de eventual complexidade que dos dois itens acima citados, os mesmos observam as normas e parâmetros dos Planos de Mobilidade e Cicloviário. Isso porque durante a elaboração do plano de manejo ocorreu comunicação entre os responsáveis pelo plano cicloviário e a SVDS.

Aduz-se que há no PLC mais um item que sustenta parâmetros restritivos, também por questões ambientais, no sistema viário: o §2º regra que o Sistema Viário dos novos loteamentos estará limitado a duas faixas de rolamento por sentido. Explica-se: além de diminuir as intervenções no meio ambiente ao não permitir novas avenidas muito largas, pretende-se também que se diminua o atropelamento de fauna (pois em vias mais estreitas a velocidade, por legislação, é menor). Neste ponto, lembre-se que hoje o principal acesso ao distrito é feito por uma avenida de duas faixas de rolamento por sentido e percebe-se a grande capacidade de escoamento que se atinge (este tipo de solução apresenta valores mínimos de 2.000 veículo por hora/sentido, segundo as literaturas mais conservadoras).

Cumpra frisar que, em nenhum dispositivo do presente PLC, que desfavoreça o Plano Cicloviário. Pelo contrário! Parágrafo terceiro do artigo 20 do PLC incentiva a adoção de ciclovias (normativa também constante no plano de manejo da APA - Tomo VI do Plano de Manejo), bem como a referência ao artigo 14 da LC 208/2018 garante que as mesmas estejam compatíveis com o restante do município.

Dentro do Programa de Gestão de Infraestrutura de Transportes (Tomo VI do Plano de Manejo), tomou-se o cuidado ainda de resgatar as diretrizes viárias do Plano Diretor, para que as mesmas sejam finalmente consideradas no planejamento do transporte dentro da Unidade de Conservação. Há sete objetivos específicos dentro deste programa - inclusive um que irá lidar exclusivamente com as ciclovias.

Entende-se, assim, que o Plano de Manejo da APA de Campinas traz avanços no que tange ao tópico da mobilidade urbana.

**PARECER CMDU**

*A proposta do PLC tem problemas de estruturação de acordo com normativas da técnica legislativa, uma vez que a terminologia textual não está adequada com referências acadêmicas da área de urbanismo.*

**RESPOSTA SVDS**

Sobre o PLC ter problemas de estruturação com as normativas técnicas legislativa, informamos que o mesmo foi objeto de análise pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ, no qual possui em seus quadros, respeitáveis procuradores municipais especialistas em direito urbanístico, conforme Protocolo SEI PMC.2019.00047331-11 e, portanto, atende aos princípios e abordagem legislativas, bem como sua compatibilidade com a área urbanística, ao utilizar as mesmas terminologias da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018.

Ademais, anteriormente, foi amplamente debatido com técnicos da SEPLURB através de diversas reuniões técnicas com a equipe técnica e também com o Secretário de Urbanismo. Nos meses de julho e agosto de 2018 ainda foram feitas três reuniões para alinhamento final, incluindo de nomenclaturas, terminologias e nivelamento teórico.

Novamente, conforme já citado, o PLC é extremamente paritário com a LC 208/2018 - com exceção dos novos itens criados para a proteção ambiental e os que possuem parâmetros mais restritivos, ambos os textos usam a mesma metodologia, os mesmos termos técnicos e possuem inclusive estruturação parecida. Essa paridade se deve ao fato de que, quando da elaboração do PLC, a LC 208/2018 estava recém-publicada e serviu de base, recomendação essa posta pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Pode-se perceber facilmente isso ao analisar com o devido cuidado ambos os textos: com exceção das novidades (regramento da zona rural) e dos itens que não se aplicam à APA de Campinas, a estrutura é a mesma (inclusive nas ordens de assuntos dos títulos e seus respectivos capítulos).

Algumas das novidades que este PLC traz são novos instrumentos criados para reger

o território. Este é um trabalho pioneiro no país, com pouquíssimas referências legais. Redigir este PLC envolveu, como já falado, uma equipe multidisciplinar da Prefeitura de Campinas, umas das mais conceituadas de todo o Brasil. É natural que dispositivos novos não sejam entendidos de primeira (sobretudo os mais complexos). Mas não podem ser desqualificados.

**PARECER CMDU**

*Há que se destacar que o PLC está aberto às possibilidades de interpretação que serão definidos por outras Leis ainda não publicadas e pela gestão da APA, que o torna como conteúdo subjetivo. Voltamos a declarar, que uma lei de parcelamento, ocupação e uso do solo devem ser assertivas, isto é, trazer os parâmetros e regras definidas para não gerar subjetividades. Com isso garante-se sua efetiva aplicabilidade tanto pelo Município quanto pelos cidadãos e empreendedores.*

**RESPOSTA SVDS**

Certamente que primamos, juntamente com a equipe técnica da SEPLURB e SMAJ, pela assertividade do projeto de lei para criar uma lei de parcelamento, ocupação e uso do solo que seja assertiva, com parâmetros e regras definidas objetivamente. Tanto que o PLC é um espelho técnico e jurídico da Lei Complementar nº 208/2018 e também usará de outras legislações que regem o território como um todo, desde que não entrem em conflito com a proteção ambiental devida na APA de Campinas, que também é amparada por legislação específica.

Desqualificar, porém, o atual PLC calcado na argumentação de que alguns poucos regramentos ainda deverão ser criados causa sério estranhamento. Seria o mesmo que dizer que a LC 208/2018 não era aplicável pois, por exemplo, o Estudo de Impacto de Vizinhança não havia sido ainda regrado (fato que ocorreu apenas com quatro dias do aniversário de um ano da publicação da mesma, com o Decreto 20.633/2019) - o que é extremamente natural, visto a complexidade do assunto a ser regrado.

Dentro da sistemática legislativa, o ordenamento jurídico brasileiro permite a criação de uma lei com a necessidade de regramentos e regulamentos a serem publicados posteriormente.

Diante do exposto, não vislumbra-se óbices que o citado PLC seja passível de aplicação dessa forma (mediante posteriores regulamentos que virão para detalhar melhor certos pontos e criar alguns procedimentos inerentes à espécie).

**PARECER CMDU**

*Especificamente sobre o PLC em seu Art. 4º cita um Zoneamento sem ao menos se referenciar a um mapa e sua abrangência no território da APA, além de causar confusão com as Zonas Urbanas ZR-APA e ZM-1-APA. O mapa constante como anexo "mostra" um total desconhecimento sobre a realidade estabelecida nas áreas urbanas da APA. A proposta de zoneamento está totalmente desconexa com o PD e com a Lei de Zoneamento, que estabelecem para grande parte do território de Campinas o Uso Misto, em que comércio, serviços podem e devem estar integrados às habitações, onde a população pode trabalhar e desfrutar de grande parte de suas necessidades como o emprego, comércio, lazer, cultura, educação, etc.. O Plano Diretor e a Lei de Zoneamento "trazem" mecanismos de integração social pois além do Uso Misto para as atividades, as tipologias habitacionais também devem integrar no território as diferentes classes sociais, onde ricos, pobres e classe média convivem em harmonia.*

*Ao contrário de tudo isso este PLC estabelece justamente o contrário, querendo dividir cada vez mais as classes sociais, e as atividades essenciais à população. Este PLC é excludente e elitista e só quer dar direito a morar na APA, às classes mais abastadas em condomínios, e não permitindo o desenvolvimento da área urbana existente. No mapa apresentado, grande parte da região urbana só será permitido de uso Habitacional, e desconsidera um enorme número de atividades comerciais de todos os tipos e modalidades, principalmente nos bairros mais humildes, onde as condições econômicas do país, o desemprego fazem com que a população crie meios de sobrevivência abrindo pequenos estabelecimentos e exercendo atividades de serviços, como barbeiros, cabelereiras, manicures, etc., isto é os chamados Microempreendedores Individuais.*

*Também este PLC peca, ao proibir o desdobro e a unificação de lotes, ao impor o limite de apenas 5 mil metros quadrados nos lotes urbanos, pois sabemos que há na área urbana muitos lotes maiores que isto, que não poderiam ser desmembrados em lotes menores, como as áreas abandonadas de antigas indústrias e atividades que deixaram de existir, também a uma simples necessidade de unificar dois lotes pequenos para por exemplo instalar um comércio, uma padaria, um restaurante, etc.. Portanto faz-se necessário uma legislação e um mapa que realmente resolva os grandes problemas e não que traga outros.*

**RESPOSTA SVDS**

O PLC, quando trata do zoneamento ambiental, o remete ao Plano de Manejo, instrumento legal adequado para a consulta do mapa em foco.

O Plano de Manejo é um documento de cunho técnico e participativo e que deve ser revisado a cada 5 anos, de forma que se tornaria inviável que o seu conteúdo estivesse sempre contido em lei específica.

O zoneamento urbano proposto também foi elaborado com o escopo de conciliar os novos preceitos do Plano Diretor e da LC 208/2018. Nessa linha, procurou-se diminuir o número de zonas existentes na legislação atual e, ao mesmo tempo, manter um paralelismo com o restante do município sem prejudicar a proteção ambiental característica da APA de Campinas, e igualmente defendida em seu plano de manejo.

Outro fator a se destacar para o delineamento do desenho do zoneamento proposto foi analisar a situação atual dos distritos em relação à hierarquia viária, ao uso e ocupação atual e, principalmente, quanto ao caráter histórico e cultural.

Não fazia sentido, assim, aplicar um zoneamento no qual fossem permitidas atividades incômodas nas partes mais residenciais do distrito. Também não fazia sentido permitir atividades de grande incomodidade nos locais que hoje já possuem algum tipo de permissividade controlada.

Para manter o distrito com características similares com as atuais procurou-se, dentro das novas definições de zonas da LC 208/2018 e dos conceitos trazidos pelo Plano Diretor, as zonas que mais se compatibilizam, a saber:

Considerando que a Zona Residencial -ZR proposta permite pequenos comércios e serviços "domésticos", sem criar grandes pólos atrativos de incomodidade, esta foi a escolhida para ser alocada na parte predominantemente residencial da APA de Campinas e denominada ZR-APA. Ressalta-se que este zoneamento permite muitas atividades econômicas e há poucas restrições impostas em relação às atividades permitidas na ZR do restante do município (detalhadas mais adiante).

Quanto à ocupação a ZR-APA é idêntica à ZR do restante do município (em todas as vias permite-se HU-APA, HMH-APA e HMV-APA e nas vias arteriais e coletoras permite-se também CSEI-APA e HCSEI-APA. Ressalte-se que na APA de Campinas se permitirá HMV na ZR, com a devida limitação de gabarito imposta pelo PLC).

No tocante ao uso a ZR-APA permite CVBI, SRF, SBI e EBI, UP e UR nas vias coletoras e arteriais, SRF, UP e UR nas vias locais. Não coincidentemente é o mesmo tipo de uso permitido no restante da cidade nesta Zona e, portanto, a ZR-APA permite sim o trabalho e residência no mesmo imóvel (ao contrário do que o Parecer do CMDU informa).

Já para os maiores eixos viários da APA de Campinas e que hoje já concentram a maior parte do comércio e serviço da região, escolheu-se a Zona Mista 1 que, com as suas restrições ambientais impostas, foi denominada ZM1-APA. Esta, como a ZR-APA, possui muitas tipologias que permitirão a exploração econômica e poucas restrições às atividades permitidas em relação à ZM1 do restante do município (detalhadas mais adiante).

Quanto à ocupação: A Zona Mista 1 (ZM1-APA) permitirá HU-APA, HMH-APA, HMV-APA, CSEI-APA e HCSEI-APA para todas as vias, idêntica ao restante do município.

Quanto ao uso, a ZM1-APA permite CVBI, SRF, SBI e EBI, UP e UR nas vias locais, coletoras e arteriais, CVMI, CABI, SMI e EMI nas vias arteriais. Novamente, o uso é o mesmo permitido nas ZM1 do restante da cidade.

Estão também permitidos, obviamente, o uso residencial nas duas zonas propostas no multicitado PLC.

Caso haja descontentamento do respeitável Conselho Urbanístico quanto aos tipologias de ocupação proposto, sugere-se fazê-lo em sede de eventual revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo atualmente em vigência, eis que o presente PLC colhe deste diploma legal seu referencial terminológico.

As restrições impostas quanto ao tamanho dos lotes, das edificações e da proibição de desdobro/fracionamento de lotes é oriundo exclusivamente do necessário controle da taxa de densidade de ocupação e da atratividade à grandes empreendimentos. É uma forma também de compensar a diminuição do tamanho dos lotes para novos parcelamentos urbanos.

Como muitas vezes citado no Plano de Manejo, a APA de Campinas não comporta grandes empreendimentos imobiliários de comércio e serviço, visto a alta fragilidade ambiental do território. Os números escolhidos para definir os limites não vêm do acaso - foram retirados de um estudo minucioso do território e de simulações quanto à densidade futura.

Será permitido, porém, o uso dos grandes lotes para empreendimentos que se adequem aos parâmetros do PLC - estes terrenos não estão com nenhum tipo de proibição de exploração. Não será permitido o desdobro de lotes em loteamentos já aprovados (o artigo 28 detalha este item).

A unificação dos lotes não está proibida desde que os mesmos respeitem o disposto no mesmo artigo 28. Pequenos comércios ou serviços poderão expandir desde que respeitem as normas.

O equilíbrio do meio ambiente e sua proteção é fundamental e, por isso, foi incluído o artigo 69, que limita alguns tipos de atividades econômicas em toda a APA de Campinas, com supedâneo em legislações federais e estaduais, a Resolução Estadual SMA nº 10/2017, que lista atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas.

Com base em inúmeras manifestações em sede de leitura comunitária de todo o processo de participação social para elaboração do Plano de Manejo e do presente PLC, restou certo que a legislação vigente vem causando a elitização da APA de Campinas e o plano de manejo aponta a necessidade de alteração desse cenário para que garanta o estabelecimento de famílias de diferentes classes sociais (inclusive as famílias que podem ser contempladas por EHIS, como já explicado na presente Nota Técnica).

Saliente-se que, na mesma esteira, a área rural tem uma abordagem diferente quanto à nomenclatura de zoneamento urbano, pois não é urbana. No entanto, também abre a possibilidade para diversas atividades diversas da residencial.

#### **PARECER CMDU**

**O PLC não atende as diretrizes do Plano Diretor, como a não definição da centralidade, vide Anexo VII do PDE 189/2018, nem respeita a definição para classificação de EHIS, coeficiente de aproveitamento mínimo, o zoneamento proposto desestimula a atividade mista, prerrogativa principal do PDE, quando proibiu atividades de baixa incomodidade, inclusive impedindo atividades já licenciadas.**

**A outorga onerosa do direito de construir contraria aos parâmetros estabelecidos no PDE com destinação de recurso para o Fundo do Verde e não para o FMDU.**

**O PLC não trata de caso de uso tolerado, não aborda casos de transitoriedade, como aqueles já estabelecidos no LC 208/2018.**

#### **RESPOSTA SVDS**

O PLC, ao contrário do que sustenta o Parecer do CMDU, foi alinhado com o Plano Diretor - incluindo a centralidade presente no Centro de Sosas, de acordo com o Anexo VII do mesmo.

Esta centralidade, definida como "fomentar através de ônibus", conforme consulta à camada "deplan-pd 2018-centralidades" (disponível no banco de dados Fouquet, da PMC, e acessada em 17/05/2020 para conferência), não está impedida pelo PLC em comento. Pelo contrário, visto que o uso do transporte público é incentivado em todo o Plano de Manejo.

Frise-se que, o PLC internalizada por completo o disposto no artigo 22 do Plano Diretor quando incentiva o uso misto, as máximas densidades propostas na APA de

Campinas e demais itens, visto que a Zona Mista 1 (ZM1-APA) foi o zoneamento escolhido para o local da centralidade. O PLC, porém, restringe os impactos ambientais conforme o próprio *caput* do citado artigo 22 da LC 189/2018 permite. A centralidade local atrairá usos, observadas as diretrizes do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

O PLC também prevê coeficientes de aproveitamento mínimo (Ca mín, abreviado) em seu artigo 44. E novamente, não por coincidência e, sim, por respeitar o disposto na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo do restante do município, os valores de Ca mín do PLC correspondem exatamente aos da LC 208/2018 (artigo 65). E para deixar claro, mesmo que não apontado pelo CMDU, os valores de Coeficiente de Aproveitamento Máximo também são exatamente iguais.

Novamente não resta clareza da redação do Parecer se a crítica é apontada ao PLC ou à LC 208/2018, que foi aprovada por este Conselho antes de ser votada junto à Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito.

Quanto às atividades mistas de baixa incomodidade, a questão já foi respondida anteriormente mas reforça-se: as tipologias de uso são as mesmas das zonas análogas ao restante da cidade e não foi impedido o uso misto (com as particularidades de mescla de usos da ZR-APA e ZM1-APA e as devidas restrições do artigo 69 por proteção ambiental).

Quanto à destinação do valor da outorga onerosa ao Fundo Municipal de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente (PROAMB) e não ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) podemos destacar três grandes motivos:

1) Os recursos arrecadados seriam aplicados diretamente dentro da Unidade de Conservação diretamente afetada, em obras e ações vinculadas à temática ambiental, com todo o rígido regramento que o PROAMB possui.

2) O FMDU havia sido proposto no Plano Diretor de 2006 e nunca havia sido criado. O Plano Diretor de 2018 finalmente o criou. Falta, porém, sua regulamentação, a posse dos membros e os inícios de sua atividade, bem como toda sua estruturação, o que pode levar anos, dado a complexidade dessa operacionalização.

3) O último, e talvez o mais importante motivo, vem do próprio Plano Diretor. Na subseção IV - Das Unidades de Conservação, o artigo 47 inciso IV é muito específico quando regra que "a fim de viabilizar a implantação das Unidades de Conservação, poderão ser utilizados instrumentos urbanísticos, administrativos, culturais, econômicos, tributários e recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano previstos em legislação". Entendemos, assim, que o FMDU deverá ainda, com o recurso de seu caixa único, também financiar atividades na APA de Campinas. Assim, destinar o recurso ao PROAMB é um facilitador de garantias do recurso ser empregado de maneira rápida e correta.

Sobre a afirmação de que o PLC não trata de caso de uso tolerado, sugerimos a releitura do Projeto, uma vez que há uma Subseção específica para a temática:

#### *Subseção III - Da Condição de Ocupação e Usos Tolerados*

##### *Art. 72. Enquadram-se como tolerados:*

*I - a tipologia de ocupação não permitida nas zonas urbanas, com Certificado de Conclusão de Obra (CCO) ou Alvarás de Aprovação ou de Execução em vigor emitidos em data anterior à vigência desta Lei Complementar;*

*II - usos existentes anteriormente ao convênio estabelecido entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo em 18 de janeiro de 2015 (Via Rápida Empresa), não enquadrados em categorias permitidas no zoneamento da área, com Alvará de Uso dentro da validade na data de início de vigência desta Lei Complementar.*

*Parágrafo único. Não será permitida a ampliação das ocupações e usos tolerados nas zonas urbanas definidas nesta Lei Complementar.*

Também sugerimos a releitura do artigo 83 do PLC nº 66/19, uma vez que o mesmo estabelece as regras de transição, inclusive com a mesma redação do Lei Complementar nº 208/19.

*Art. 83. Serão aplicados os parâmetros construtivos e urbanísticos contidos nesta Lei Complementar para todos os requerimentos protocolizados a partir da data de sua publicação.*

*§ 1º Os projetos em trâmite que ainda não obtiveram decisão final serão analisados e aprovados nos termos da legislação em vigor na data de sua protocolização.*

*§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, poderão ser aplicados os parâmetros desta Lei Complementar mediante opção expressa do interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.*

#### **PARECER CMDU**

**Todas as terminologias utilizadas na presente PLC que são as mesmas da LC 208/2018, embora não entendidas e compreendidas como tal, e deverão ter pelo menos o sufixo da nomenclatura APA, pois a proposta do PLC traz parâmetros diferentes dos parâmetros previstos na atual LC 208/2018.**

#### **RESPOSTA SVDS**

Quando da análise urbanística da SEPLURB, tal fato foi informado corretamente à equipe da SVDS e a terminologia foi toda adaptada com o sufixo "-APA" quando os parâmetros foram alterados em relação à LC 208/2018 no sentido das restrições ambientais apontadas ao longo dessa resposta.

Não há sentido em alterar a nomenclatura de Usos (por exemplo, criar um SBI-APA não é necessário visto que os CNAEs relacionados não sofreram alteração).

Cabe ressaltar que a proibição trazida pelo artigo 69 será analisada em cada caso de pedido de certidão de uso e ocupação do solo e/ou licenciamento ambiental, visto que as restrições ambientais deste artigo devem ser analisadas pois se aplicam ao processo produtivo, serviço ou atividade-fim.

Em havendo algum ponto que não foi abordado gostaríamos que o Conselho nos apontasse objetivamente.

#### **PARECER CMDU**

**O artigo 42 que trata do LAC (Loteamento de Acesso Controlado), ou seja, uma permissão especial de fechamento em parte ou total da gleba, deverá atender parâmetros específicos na área de fechamento e não pode ser misturado com a proposta geral do parcelamento. Por outro lado, o parcelamento não enquadrado no LAC deve atender aos parâmetros gerais não havendo necessidade de mencionar critérios de fechamento na proposta deste artigo.**

#### **RESPOSTA SVDS**

De início, verifica-se que o apontamento por parte do CMDU não procede, pois o artigo 42 remete aos artigos que tratam da Lei de Loteamento de Acesso Controlado - LAC quanto na Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo.

Cabe apontar que procedimento em foco foi internalizado no PLC por sugestão da SEPLURB, para que o referido diploma legal não trouxesse itens repetidos da LC 208/2018 quando os mesmos fossem iguais. Aliás, aduz-se que este raciocínio foi aplicado não somente a este ponto específico, mas a todo PLC.

A única diferença que o LAC desta Lei da APA traz é a obrigatoriedade de se manter 100% das áreas verdes externas ao perímetro do fechamento - restrição essa de cunho estritamente ambiental, para não se interromper conectividade e fluxo gênico, reduzir efeito de borda, e assim aumentar a área núcleo dos fragmentos, permitindo habitat para maior número de espécies.

#### PARECER CMDU

No Artigo 26, o parcelamento de solo na APA de Campinas terá como Área Loteável Disponível (ALD) valores dependentes do tamanho dos lotes pretendidos pelo empreendedor, da seguinte forma, a proposta deste artigo carece de definição e esclarecimentos quanto ao seu conceito e objetivo. O dimensionamento mínimo e máximo do lote são os parâmetros aplicáveis para desenvolvimento do projeto de parcelamento. A densidade habitacional acontece somente por ocasião da construção dependendo das tipologias de ocupação adotadas de acordo com as permissões fixadas em cada zona. Assim não faz sentido definir densidade no parcelamento do solo.

#### RESPOSTA SVDS

De fato, O artigo 26 traz um conceito pioneiro, criado pela equipe técnica que elaborou o referido PLC, não obstante a novidade, a definição se faz suficiente conforme explica-se a seguir.

As definições da Área Loteável Disponível- ALD estão previstas no inciso II do artigo 2º do PLC, bem como nos §§ 1º e 2º do já citado artigo 26.

Como anteriormente abordado neste documento, o Plano de Manejo determinou a necessidade de se manter, no máximo, o adensamento da área urbana equivalente ao que a legislação em revisão trazia (Lei Municipal nº 10.850/2001 e Lei Municipal nº 6.031/1988). Ao mesmo tempo houve a necessidade da diminuição das dimensões dos lotes. Essa diminuição não poderia ser feita sem uma ou mais compensações para controlar o adensamento. Optou-se então pelo acréscimo da porcentagem destinadas às Áreas Verdes e Sistema de Lazer e também por limitar o máximo que a gleba poderia ser ocupada. Isto é a ALD: o quanto da gleba pode ser convertido efetivamente em lotes, após a marcação das áreas públicas (EPC, EPU, SV e ELUP). Quanto menor a área aproveitada em lote, mais lotes podem ser feitos (daí, as dimensões menores de lote para ALD menores).

Para a área urbana existem dois conceitos distintos de densidade habitacional presentes no PLC (mínima e máxima no parcelamento, definidas pelos incisos VII e VIII do artigo 2º e mínima e máxima do empreendimento, definidas nos incisos IX e X do mesmo artigo).

Para fins didáticos, cabe explicar mais.

O conceito de densidade habitacional no empreendimento, que causou o questionamento, nada mais é do que uma outra forma de reger o número de unidades do empreendimento. Poderia ter sido escrito diretamente dessa forma mas não foi a técnica legislativa eleita para a elaboração do PLC.

#### PARECER CMDU

Referente ao Art. 35, aqui também ressaltamos que o dimensionamento mínimo e máximo do lote são os parâmetros aplicáveis para desenvolvimento do projeto de parcelamento. A densidade habitacional acontece somente por ocasião da construção depende das tipologias de ocupação adotadas de acordo com as permissões fixadas em cada zona. A densidade habitacional mínima e máxima permitida para cada tipologia deve ser matéria do Título III. Quanto ao § único "o disposto no caput deste artigo só poderá ser usado por empreendedores que passarem pelo rito do EHS-COHAB", entendemos se tratar de reserva de mercado o que é considerada inconstitucional. O EHS-COHAB possui parâmetros e procedimentos próprios que não atendem as prerrogativas da LIS-APA, então o torna sem sentido, uma vez que o EHS-COHAB é tratado na LC 184/2017.

Da maneira como o PLC trata a questão da habitação de interesse social, não atenderá de forma alguma a necessidade já existente na região, pois o grau de dificuldade e as exigências impostas, não garantirá a oferta nem de lotes e muito menos de habitações. Querer que o empreendedor que loteia, também se responsabilize pela construção e entrega das unidades prontas, é um erro conceitual e de compreensão de como os empreendimentos são produzidos, o que não garante a aplicabilidade do que se almeja.

#### RESPOSTA SVDS

Inicialmente, cabe apontar que o texto acima referenciado é contraditório ou desconexo como muitos dos argumentos utilizados anteriormente pelo próprio órgão colegiado. Por exemplo, a lei citada prevê áreas mínimas de lotes muito grandes, o que encarece e fomenta a elitização da APA. Além disso, a lei vigente permite apenas o uso residencial para quase todo o território, ao contrário da modificação proposta, que permite uso misto.

Mister salientar que também não se trata de reserva de mercado, visto que qualquer empreendedor pode executar um empreendimento social desde que atenda aos critérios da legislação. O intuito desta condicionante é de que o Loteamento de Interesse Social (LIS-APA) projetado atenda exatamente aos que mais precisam: a população de baixa renda cadastrada na COHAB, iniciando-se com a lista contida no Programa de Habitação Social do Plano de Manejo. Não se deseja que empreendedores aproveitem de parâmetros de baixa renda para venda de lotes no mercado tradicional, inflacionando ainda mais o preço da terra.

Há possibilidades de Loteamento Residencial e Misto (artigo 26 em diante, dentro da Seção II) com lotes de dimensão inicial de 300 m<sup>2</sup> - o que já é muito melhor e mais inclusivo econômica e socialmente, revelando mais uma vez o caráter inclusivo deste PLC.

#### PARECER CMDU

Queremos destacar que a Lei 10.850/2001, com relação ao parcelamento do solo em seus Artigos 61 e 65, como um todo, mas principalmente nos tópicos que aqui

destacamos, apresenta uma das melhores e mais importantes visões em legislação, sobre os parcelamentos e empreendimentos em área de controle ambiental e com declividades diversas.

Art. 61 - Para assegurar uma implantação racional e que cumpra o objetivo de minimizar os impactos sobre o meio físico, os parcelamentos e empreendimentos na forma de conjuntos em condomínio para fins urbanos na APA, deverão atender aos seguintes critérios: I. quanto à concepção do projeto:

a) Evitar a padronização dos lotes e frações ideais em terrenos com topografia irregular, visando a otimização das vias de acesso e a minimização dos cortes e aterros necessários à implantação das edificações;

b) Orientar a implantação dos lotes e frações ideais em relação à declividade natural do terreno, de modo a reduzir a altura de cortes e aterros e minimizar a interferência no terreno no caso de encostas, ou seja, terrenos com inclinação superior a 15% (quinze por cento). ...

IV. quanto à implantação do sistema viário:

a) todos os processos de escoamento superficial gerados pela implantação dos arruamentos devem ser controlados nos terrenos da própria gleba parcelada, de modo a evitar problemas de erosão, de assoreamento dos córregos receptores e agravamento dos fenômenos de inundação;

b) em terrenos com declividade de até 12% (doze por cento) recomenda-se adotar preferencialmente a implantação de vias perpendiculares às curvas de nível e, em declividades superiores, adotar traçado paralelo às curvas de nível;

c) em vias paralelas às curvas de nível e em trechos irregulares do terreno deve-se evitar cortes superiores a 2 m (dois metros) e em aterros mais espaços que 1,5 m (um metro e meio) recomenda-se a implantação de muros de arrimos na sua base;

d) Nos cortes e aterros das vias, a diferença entre o nível da rua e o nível da frente do lote não poderá exceder 2 m (dois metros); ...

Art. 65 - Nas áreas definidas ...na APA os novos parcelamentos e conjuntos em condomínio para fins urbanos deverão atender aos seguintes parâmetros com relação ao dimensionamento de lotes ou frações ideais, referente à declividade natural do solo: I. nas áreas com declividade entre 0 e 10% (zero e dez por cento) a área mínima será de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 10 m (quinze metros); II. nas áreas com declividade entre 10 e 20% (dez e vinte por cento) a área mínima será de 450 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 15 m (quinze metros); III. nas áreas com declividade entre 20 e 30% (vinte e trinta por cento) a área mínima será de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com testada mínima de 15 m (quinze metros);

Parágrafo Único - As subdivisões de lotes resultantes de parcelamentos efetuados de acordo com este artigo somente poderão ocorrer se os lotes resultantes atenderem aos parâmetros mínimos nele previstos;

Esta propositura com relação e entendimento em urbanização, trabalhar à favor e apoiada nas declividades e na conformação do relevo do território, e resultando em soluções extremamente coerentes à luz da técnica e do conhecimento urbanístico, foi totalmente e completamente ignorada pelo "corpo" técnico que elaborou este PLC, mostrando a total falta de visão urbanística do mesmo, que ao mesmo tempo propôs dimensões de lotes totalmente incoerentes de descabidos, sem a mínima coerência e justificativa técnica.

#### RESPOSTA SVDS

O "corpo" técnico foi constituído por equipe multidisciplinar de diferentes secretarias, além de representantes do setor imobiliário e arquitetos externos à Prefeitura, que contribuíram para uma proposta que não se limitasse aos aspectos ambientais, mas que fosse também, social e economicamente viável, com vistas ao tripé da sustentabilidade.

As dimensões foram elaboradas de forma a compatibilizar a presença de diversas classes sociais, sem, no entanto, prejudicar o adensamento populacional da APA, que é tão valorizado pelos atores que participaram da elaboração do plano de manejo.

O disposto na Lei 10.850/2001 não impedia impactos ao meio trazidos pelos grandes empreendimentos. Um lote de 2.000 m<sup>2</sup> com uma residência de mais de 1.000 m<sup>2</sup> construídos causa grande impacto ao meio se os devidos controles ambientais de obra não forem implementados. A garantia de salvaguarda ao meio passa pelo correto controle ambiental. As inclinações da topografia continuarão a ser fator determinante no projeto (sobretudo no de viário e arquitetônico das edificações), mas não mais serão fatores de segregação.

#### PARECER CMDU

Entendemos, sobre a necessidade de criar uma Zona de Centralidade definida pelo eixo complementar do DOT, que autoriza atividades de maior incomodidade atendendo aos serviços já estabelecidos na região da Avenida Antônio Carlos Couto de Barros.

#### RESPOSTA SVDS

As atividades que causam um incômodo maior podem ser passíveis de autorização, dentro do que o PLC regra, visto que a Avenida Antônio Carlos Couto de Barros já está inserida na ZM1-APA.

#### PARECER CMDU

Entendemos, sobre a necessidade de criar uma tabela para manter a equivalência da área máxima construída permitida para as tipologias autorizadas nos antigos zoneamentos sem prejudicar a condição prevista na Lei 10.850/2001. Inserindo artigo de CAbas seguindo a mesma prerrogativa aplicada na LC 208/2018. Entendemos, que não é recomendado a proibição total de construção de subsolo, incompatível com as características topográficas da APA, que apresenta relevos bastante acentuados, e isso obrigaria na grande maioria de terrenos a construção de muros de arrimo e de execução de grandes aterros, o que é também tecnicamente totalmente incoerente com as boas técnicas construtivas, mostrando novamente a incoerência das proposituras deste PLC.

#### RESPOSTA SVDS

O Coeficiente de Aproveitamento Básico está determinado para cada zona (0,65 na ZR-APA e 0,75 na ZM1-APA, conforme artigo 44) e se aplicará para toda a zona urbana da APA, valendo para lotes já aprovados ou novos loteamentos.

O uso do subsolo não está proibido na área urbana (existe a proibição na área rural). O inciso XVII do artigo 2º até mesmo autoriza o uso dos mesmos em situações específicas. A definição de subsolo é inclusive a trazida pela LC 208/2018, visto que o inciso XLIV do artigo 2º foi referenciado no PLC.

#### PARECER CMDU

*Quanto ao uso e ocupação do solo na zona rural da APA, podemos citar alguns exemplos, pois seria necessário um estudo bastante aprofundado do Plano de Manejo, pois o PLC, não explica e detalha os "porquês", o que gera incongruências de interpretação e nos apresenta as seguintes incongruências:*

#### RESPOSTA SVDS

Atendendo às normativas da técnica legislativa, as Leis não devem conter em seu teor as justificativas para cada artigo. Os "porquês" devem estar considerados nos estudos que precedem e subsidiam Leis, a exemplo dos Cadernos de Subsídios.

Neste sentido, todas as justificativas para a definição dos parâmetros e regramento na área rural estão considerados no Plano de Manejo da APA de Campinas.

#### PARECER CMDU

*O PLC deveria regular parcelamentos de áreas rurais somente quando há risco de adensamento. Não se aplica à maior parte do território. Deve também definir parâmetros claros para o procedimento, promovendo segurança jurídica.*

#### RESPOSTA SVDS

O regramento da área rural do município, foi uma demanda que surgiu durante o processo participativo de elaboração do Plano de Manejo, justamente para que os mesmos tivessem maior segurança jurídica quanto às suas atividades, esse argumento foi apresentado e fortemente defendido em diversas reuniões da Câmara técnica do Congeapa, pela representação dos proprietários rurais. De modo a atender à demanda da população rural, fez-se um esforço, de reger o uso e atividades na área rural, compatibilizando com as propostas apresentadas pelos proprietários e de diversos segmentos de usuários, como os produtores orgânicos e turismo. Nesta situação, observa-se que justamente a falta de regramento, que existe para o restante da área rural do município, é o que impede o desenvolvimento de atividades rurais. Ressalta-se que, tivemos um aumento no número de solicitações de Certidão de Uso de atividades na área rural da APA somente com a proposição da legislação. Ou seja, essa situação mostra que os empreendedores rurais, buscam pelo desenvolvimento sustentável e respaldo legal, principalmente na regularização de suas atividades, como alvarás e certidões de uso.

#### PARECER CMDU

*Constatamos insegurança jurídica na questão do parcelamento do solo rural, eis que a definição de Fração Mínima de Parcelamento - FMP em zona rural é competência exclusiva da União, extraída do Art.65 do Estatuto da Terra e de seu Decreto Regulamentador 59.428/66, que veio a ser de fato criada pela Leinº5.868/72, definindo o limite de desmembramento de um imóvel rural, de maneira a evitar que as áreas remanescentes do desmembramento, de tão diminutas, venham a se tornar inviáveis para a exploração de atividades rurais.*

*Já o INCRA foi criado pelo Decreto-Lei no 1.110/1970, que em seu Art.2, define que passam a tal Instituto todos os direitos, competência, atribuições e responsabilidades do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), que ficaram extintos a partir da posse do Presidente do novo Instituto.*

*O Estatuto da Terra também criou o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), de atribuição do INCRA, que indica o valor do imóvel, a localização, o possuidor, as formas de utilização e a fração mínima de parcelamento, dentre outras informações. As Frações Mínimas de Parcelamento (FMP) são definidas exclusivamente pelo INCRA por atos normativos.*

*As limitações a edificações e áreas de impermeabilidade nos imóveis predominantemente rurais não podem impedir benfeitorias essenciais às atividades agrícolas (edificações rústicas), ou mesmo para outras atividades de cômputo rural, como o turismo ou produção artesanal rural, e proibir limites construtivos injustificados, que poderão impedir o sucesso, trazendo também insegurança jurídica.*

#### RESPOSTA SVDS

Informamos que a Fração Mínima de Parcelamento (FMP), extraída do artigo 65 do Estatuto da Terra e de seu Decreto Regulamentador nº 59.428/66, veio a ser de fato criada pela Lei Federal nº 5.868/72 para definir o limite de desmembramento de um imóvel rural, de maneira a evitar que as áreas remanescentes do desmembramento de tão diminutas, venham a se tornar inviáveis para a exploração de atividades rurais.

Já o INCRA foi criado pelo Decreto-Lei nº 1.110/1970, que em seu artigo 2º define que passam a tal Instituto todos os direitos, competências, atribuições e responsabilidades do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), que ficaram extintos a partir da posse do Presidente do novo Instituto.

O Estatuto da Terra também criou o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), de atribuição do INCRA, que indica o valor do imóvel, a localização, o possuidor, as formas de utilização e a fração mínima de parcelamento, dentre outras informações.

As frações mínimas de parcelamento (FMP) são definidas exclusivamente pelo INCRA por atos normativos.

Importante não confundir competência para definição de FMP nas Zonas Rurais, exclusivamente do Poder Federal, com competência para regulação de seu uso e ocupação, de acordo com a IN 85/15 do INCRA, que revogou a IN 17-b/80, e respectiva Nota Técnica INCRA/DF/DFC/Nº02/2016, que traz a seguinte conclusão e recomendação:

"g) se for o caso de parcelamento para fins agrícolas?, entendemos prescindir de qualquer autorização do INCRA: ocorrerão apenas as atualizações cadastrais pertinentes, após efetivação do parcelamento, conforme esclarecimento no item 3.1 desta Nota Técnica".

É evidente que a eventual inobservância e respeito à devida competência para definição da FMP na Zona Rural da APA de Campinas, possibilita exercícios filosóficos totalmente arbitrários para definição de tais parâmetros: a FMP deveria ser de 4 ha, 12

ha ou mesmo 120 ha?

Não é à toa que foi instituída a Lei Federal nº 6.766/79 que determina que, quando a zona rural se transforma em zona urbana, todas as atribuições que eram do INCRA passam a ser formalmente do Poder Municipal.

Assim, não há que se vislumbrar qualquer insegurança jurídica na questão do parcelamento do solo na área rural, mas, para que não houvesse de fato, erro de que a definição da Fração Mínima de Parcelamento é competência exclusiva da União, informamos que foi realizada consulta do Ministério Público Federal. Foram realizadas 05 reuniões com o Sr. Procurador Federal Edilson Vitorelli, sendo que numa destas, o MPF expôs novamente a necessidade de que as normas que regerão a APA de Campinas sejam capazes de impedir o fracionamento indevido de terras, bem como a urbanização precária de zonas rurais, ressaltando que a manutenção da produtividade rural é de interesse federal. Também foi reforçada que seja mantida as frações de 4 hectares em algumas zonas da APA e do estabelecimento de restrições construtivas nessas áreas, para impedir que, mesmo sem o fracionamento formal, sejam construídas várias unidades habitacionais na mesma áreas.

#### PARECER CMDU

*Ademais, entendemos que a validação de um PLC que tem suas fundamentações alicerçada em resoluções de secretarias (que podem ser alteradas a qualquer momento), razão pela qual entendemos que se inverte a hierarquia da legislação, trazendo confusão e insegurança jurídica aos municípios.*

#### RESPOSTA SVDS

A resposta a este posicionamento já consta das manifestações precedentes da presente Nota Técnica.

#### PARECER CMDU

*Também deve ficar mais especificado/esclarecido a informação de qual órgão do Executivo Municipal será responsável pela gestão/fiscalização do cumprimento destas propostas na APA, esclarecendo seus deveres, direitos, obrigações e sanções.*

#### RESPOSTA SVDS

Tal especificação solicitada não é necessária pois em nada se altera quanto a estrutura da Prefeitura Municipal de Campinas e a atribuição de suas Secretarias neste momento.

À título de exemplo, a aprovação das edificações, o uso e a ocupação do solo da área urbana continuará como atribuição da SEPLURB, bem como as fiscalizações que a esta pasta compete. A fiscalização de infrações ambientais, bem como o devido licenciamento ambiental quando aplicável, será de responsabilidade da SVDS, da CETESB ou do IBAMA (conforme legislação ambiental).

#### PARECER CMDU

*PARECER Ante o exposto, nosso Parecer é Contrário ao PLC 66/2019.*

*Cremos que o referido PLC deverá ser totalmente desenvolvido de forma mais ampla e consistente, com estudos minuciosos sobre as questões propostas neste documento e principalmente estar ajustado, a todas as legislações de Campinas, principalmente as urbanísticas, como Plano Diretor Estratégico e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Deverá haver mais participação popular, como o Plano de Manejo ser apresentado e Aprovado pelo Comdema e ser transformado em Lei ou estar diretamente vinculado e anexado as leis da APA. Pela importância da matéria e da APA de Campinas, toda a população de Campinas deve estar envolvida e deverão haver várias audiências públicas, e o envolvimento de todas as Secretarias Municipais envolvidas no projeto e nas decisões.*

#### RESPOSTA SVDS

Infelizmente, a manifestação **contrária** do Parecer do CMDU foi pautada tão-somente em apontamentos genéricos, sendo de pouco aproveitamento técnico, uma vez que não deixa claro qual é o problema ou qual é a proposta, para que possa ser explicada ou incorporada, ou mesmo se avançar na matéria.

Esperava-se que o respeitável Conselho, formado por representantes de qualificação urbanística reconhecida da sociedade civil, fizesse proposições ao Projeto de Lei Complementar, contribuindo de forma assertiva nos artigos em que não concordam com os parâmetros estabelecidos.

Ademais, o Parecer mostra que se faz necessário maior conhecimento da temática ambiental e urbanística, sendo a primeira, uma matéria multidisciplinar e relacionada diretamente ao território tanto quanto a parte urbana.

Colocamos à disposição o corpo técnico desta SVDS, composto por biólogos, engenheiros, ecólogos, geógrafos e demais profissionais, para continuidade de diálogos e eventual capacitação sobre a legislação ambiental (federal, estadual e municipal) notadamente afeta a licenciamento ambiental e sistema nacional de unidades de conservação, bem como especificamente sobre as áreas ambientais do município.

Considerando que, todos os aspectos pelo CMDU foram analisados e respondidos, não obstante carecer de objetividade, e que não há contribuições específicas (propostas de redação) sobre qualquer artigo ou inciso, e considerando a necessidade de se respeitar às mais de 700 pessoas que participaram ativamente do processo de construção do Plano de Manejo e dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como às oitavas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e aprovação do Projeto de Lei Complementar - PLC pelo Conselho Gestor da APA - CONGEAPA, às oficinas e audiências públicas realizadas, aos alinhamentos realizados com o Ministério Público Estadual e Federal, e aos técnicos de toda a administração pública que trabalharam nesta proposta, e principalmente, por termos a certeza de estamos trabalhando em prol de uma das áreas mais importantes do território de Campinas, nos manifestamos pela continuidade da análise do PLC 66/19 pela Câmara Municipal de Campinas.

#### EQUIPE TÉCNICA DA SVDS

Campinas, 18 de maio de 2020  
**ALETHEA BORSARI PERARO**  
 Ecóloga  
**SUELI A. THOMAZIELLO**  
 Geógrafa

**GUSTAVO FABRÍCIO D**  
Engenheiro Civil

**ANA PAULA PELLEGRINO**  
Coordenadora do Verde

**ÂNGELA CRUZ GUIRAO**  
Diretora do Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável

**ANDRÉA CRISTINA DE O. STRUCHEL**  
Supervisora Departamental

**ROGÉRIO MENEZES**  
Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO - 22/05/2020

Ficam os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS - COMDEMA, CONVOCADOS para Reunião Extraordinária virtual a ser realizada por meio de videochamada cujo link e instruções serão oportunamente disponibilizados aos Conselheiros por e-mail.

#### DATA E HORÁRIO:

- 22/05/2020 (sexta-feira)  
- das 14h as 16h30

#### ORDEM DO DIA:

- Retificação do Edital nº 002/2020 - Eleições Comdema

- Resolução nº 02/2020 - Dispõe sobre a participação e votação a distância em reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Campinas, 18 de maio de 2020

**DR. PIA GERDO PASSETO**  
Presidente do COMDEMA em Exercício

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 066/2020 - PROTOCOLO SEI N.º 2020.00000220-40 - CONTRATO N.º 015/2020 - CONTRATADA: QUIMI QUALI LABORATÓRIO, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - CNPJ N.º: 15.401.195/0001-59. - OBJETO:** Prestação de serviço de tratamento e monitoramento de qualidade das águas das soluções alternativas de abastecimento de águas provenientes de 02 (dois) poços profundos - P1 e P2. - **VALOR:** São os seguintes: Item 01: implantação dos sistemas de tratamento - valor total: R\$ 2.379,03; Item 02: legalização documental - valor total: R\$ 1.427,65; Item 03: operação e manutenção dos sistemas de tratamento - valor total: R\$ 9.528,00; Item 04: laudos de análise de qualidade das águas tratadas - valor total: R\$ 19.414,20; Item 05: laudo de análise de qualidade das águas brutas - valor total: R\$ 9.323,56 e Item 06: hipoclorito - valor total: R\$ 6.912,00. - **VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 20/05/2020 e se encerrando em 19/05/2021.

**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
DIRETOR PRESIDENTE

### AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2019 - PROTOCOLO SEI N.º 2019.00000107-94 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2019. - CONTRATADA: NÉCTAR INFORMÁTICA LTDA - ME. - CNPJ N.º: 26.686.303/0001-01. - OBJETO:** Prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação, compreendendo as atividades de manutenção, suporte técnico, atualização, evolução tecnológica, customização e treinamento no Sistema Integrado de Gestão (ERP) Néctar. - **VALOR:** Acordam as partes em aplicar 50% do índice de reajuste, passando o valor mensal a ser de R\$ 3.017,20 e o valor anual de R\$ 36.206,40, e para os serviços de treinamento e desenvolvimento (sob demanda) o valor hora de R\$ 129,42. - **VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 19/05/2020 e se encerrando em 18/05/2021. - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial, que não colidirem com este Termo Aditivo.

**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
DIRETOR PRESIDENTE

### COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato n.º:** 3162/20

**Contratante:** Izaltino da Silva Xavier Imóveis - Grupo XCI Imóveis

**Contratada:** Companhia de Habitação Popular de Campinas.

**Objeto:** Parceria EHS-COHAB, visando o estudo de viabilidade técnica e financeira para o desenvolvimento de empreendimento habitacional no imóvel objeto da Matrícula sob o número 159.763.

**Data da Assinatura:** 15/05/2020

**Prazo de Vigência:** Indeterminado

**Processo Interno:** SEL.COHAB.2020.00001416-42

Campinas, 15 de maio de 2020

**ANTONIO ABREU DE LUCENA FILHO**  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

## HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

### RATIFICAÇÃO

**SEI HMMG.2020.00000599-89**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Procuradoria Jurídica (docs.2478381)

**RATIFICO** a contratação direta da empresa **CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ **61.418.042/0001-31**, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979/20., nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$ 82.478,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

Publique-se haja vista o teor do preceito insculpido no "caput" do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93.

Campinas, 18 de maio de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

### EXTRATOS ADITAMENTO

Protocolo nº: 1318/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 21/2018. Termo de Aditamento. Empresa: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM. CNPJ: 66.518.267/0016-60. Objeto do Aditamento: O Contrato tem neste ato supressão contratual de 8,35%, conforme fls 1351/1357, no valor de R\$ 200.259,88 (duzentos mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos); tendo em vista supressão supracitada, o valor global do contrato atualizado passará de R\$ 2.396.408,40 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos); para R\$ 2.196.148,48 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Data assinatura: 04/05/2020

#### ADITAMENTO

Processo administrativo: 959/2015. Modalidade: artigo 24, VIII, lei 8.666/93. Termo de Aditamento. Empresa: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A. CNPJ: 48.197.859/0001-69. Objeto do Aditamento: Reajuste 3,27484% a partir de 23/12/2019, passando o valor do contrato de R\$ 440.730,00 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e trinta reais) para R\$ 455.130,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, e cento e trinta reais); supressão contratual no importe de 25%, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 341.347,50 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Data assinatura: 14/04/2020

#### ADITAMENTO

Protocolo: 2497/2018. Modalidade: Pregão presencial nº 08/2019. Termo de Aditamento. Empresa: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM. CNPJ: 66.581.267/0001-69. Objeto do Aditamento: O contrato tem neste ato aditamento contratual de 0,5697%, conforme fls 1488/1509, no valor de R\$ 591.721,76 (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos); tendo em vista aditamento supracitado, o valor global do contrato passará de R\$ 103.850.000,00 (cento e três milhões e oitocentos e cinquenta mil reais); para R\$ 104.441.721,76 (cento e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos). Data assinatura: 06/05/2020

#### CONTRATOS

Protocolo nº: 788/2019. Modalidade: Artigo 25, I, lei 8.666/1993. Termo de Contrato. Empresa: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 09.032.626/0004-05. Valor do Contrato: R\$ 72.800,84 (setenta e dois mil, oitocentos reais e oitenta e quatro centavos). Objeto do Contrato: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes em equipamentos de radiologia computadorizada (CR) marca AGFA, incluindo digitalizador, unidade de processamento, instalados no PSA, PSI, Ambulatório de especialidades e área de oncologia da Rede Mário gatti de urgência, e emergência e hospitalar, conforme descrição, especificações e quantitativos constantes no projeto básico, do protocolado nº 788/2019. Prazo: A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela lei federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 18/05/2020

Campinas, 18 de maio de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

### PORTARIA Nº 28/2020

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo, de acordo com o SEI HMMG.2020.00000706-13;

#### RESOLVE

**REVOGAR** a partir de 12/05/2020, o item da portaria 02/2018, que designou a servidora **MIRELLA CASTRO DIAS**, matrícula 95-7, a exercer a GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - NÍVEL IV, junto a Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**DESIGNAR** a partir de 12/05/2020, a servidora **ELIANA DOS SANTOS PAIAO PEREIRA**, matrícula PMC 1319981- RG nº 293417970- SSP-SP cedida pela Prefeitura Municipal de Campinas a esta instituição através da portaria Nº 90099/2018 de 11/05/2018 para a exercer a GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - NÍVEL IV, junto a Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar

Campinas, 18 de maio de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

### IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2020 - Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Protocolo SEI IMA.2019.00001555-04

**Objeto:** Aquisição sob demanda de sistemas de comunicação sem fio para rede local,

integrados e gerenciados por sistema controlador centralizado, para utilização da Informática de Municípios Associados S/A.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e do disposto no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGAMOS** o lote do **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, e ratificamos a adjudicação do seu objeto em favor da empresa:

**SAGAZ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.646.703/0001-01, pelo valor global estimado de **RS R\$ 5.690.000,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

Publique-se.

Campinas, 15 de maio de 2020  
**FERNANDO E. M. CARVALHO GARNERO**  
 Diretor Presidente  
**MÁRCIO FERNANDO CORREA RICARDO**  
 Diretor Técnico Interino

### CONTRATO Nº 010/2020

*REQUISICÃO DE COMPRA Nº 120/2020 - PEDIDO DE COMPRA Nº 5851/2020 - PROCESSO SEI IMA.2020.00000447-95*

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato, visando ao atendimento das necessidades da IMA no âmbito da Justiça do Trabalho e perante o INSS, a Receita Federal e o FGTS, a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração e revisão de cálculos judiciais trabalhistas, emissão de pareceres técnicos, assim como a apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da IMA na impugnação dos cálculos da parte contrária, fornecendo subsídios técnicos de impugnação para a área jurídica da IMA junto à Reclamação Trabalhista, perante a 1ª Vara do Trabalho de Campinas, sob o nº 0010498-91.2015.5.15.0001. **CONTRATADA:** CAMILOTI, CASTELLANI, HADDAD, DELLOVA E CROTTI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS. **CNPJ:** 18.182.187/0001-57. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.085,00 (Um mil e oitenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência atrelada ao término dos serviços a serem aqui contratados, bem como até a total liquidação e inequívoca estipulação dos valores a serem pagos nos autos da presente Reclamação trabalhista, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - 1	ELABORAÇÃO E CONTESTAÇÃO DE CÁLCULOS TRABALHISTAS, PARECERES E ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE TÉCNICO JUNTO A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SOB O Nº 0010498-91.2015.5.15.00001.	-	SV	R\$1.085,00	R\$1.085,00

Campinas, 15 de maio de 2020  
**GERÊNCIA JURÍDICA**

### CONTRATO Nº 009/2020

*REQUISICÃO DE COMPRA Nº 00045/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020 - PROCESSO SEI IMA.2020.00000752-41*

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização e suporte técnico remoto para licenças de softwares ORACLE versão 11g, com garantia de atualização e suporte por 12 (doze) meses; e serviços de manutenção preventiva (Patches e Firmwares disponibilizados no Portal MOS) e corretiva, suporte técnico na modalidade on-site, com substituição de peças originais e atualização tecnológica para o servidor Oracle Sun Fire v440, por 12 (doze) meses, nas dependências da IMA, situada na Rua Bernardo de Sousa Campos nº. 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **CONTRATADA:** ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. **CNPJ:** 59.456.277/0001-76. **VALOR GLOBAL:** R\$ 460.040,50 (quatrocentos e sessenta mil, quarenta reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 19 de maio de 2020.

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL (RS)
I	1 ORACLE DATABASE STANDARD EDITION - PROCESSOR PERPETUAL. CSI 16446343	04	LICENÇAS	34.697,44
	2 ORACLE DATABASE STANDARD EDITION - PROCESSOR PERPETUAL. CSI 18690316	02	LICENÇAS	10.905,73
	3 ORACLE DATABASE STANDARD EDITION - PROCESSOR PERPETUAL. CSI 3614852	04	LICENÇAS	27.831,20
	4 ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION - PROCESSOR PERPETUAL. CSI 19628636	12	LICENÇAS	221.267,08
	5 ORACLE REAL APPLICATION CLUSTERS - PROCESSOR PERPETUAL. CSI 19628636	12	LICENÇAS	105.992,04
	6 ORACLE PARTITIONING - PROCESSOR PERPETUAL. CSI 19628636	12	LICENÇAS	53.462,99
	7 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA O SERVIDOR ORACLE MODELO SUN FIRE V440	12	MESES	5.884,03

Campinas, 18 de maio de 2020  
**GERÊNCIA JURÍDICA**

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 2020/65** - Objeto: prestação de serviços de instalações elétricas em baixa tensão, destinadas a fornecer energia elétrica às instalações do prédio do laboratório Anhumas da SANASA, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas. Recebimento das propostas até às 8h do dia 03/06/2020 e início da disputa de preços dia 03/06/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### REABERTURA DE PRAZO

**Pregão Eletrônico n. 15/2020** - Objeto: fornecimento e instalação de barracões cobertos, tipo estufa agrícola, com filme transparente em 150 micras. Fica **REABERTO** o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 04/06/2020 e início da disputa de preços dia 04/06/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso e o novo edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER		
C.N.P.J. 01.962.266/0001-88		
FLUXO DE CAIXA		
DESCRIÇÃO	2019	2018
<b>1-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(67.086,26)	(78.876,98)
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	9.589,44	3.196,48
(AUMENTO) EM CONTAS A RECEBER	(187.142,67)	(19.311,81)
(AUMENTO) EM CRÉDITOS FISCAIS	(12.811,07)	-
(DIMINUIÇÃO) EM DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	705,77	(2.114,70)
DIMINUIÇÃO EM FORNECEDORES	(3.455,95)	2.014,57
(DIMINUIÇÃO) / AUMENTO EM OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	(831,64)	(1.238,95)
(DIMINUIÇÃO) / AUMENTO EM OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS	32.248,97	6.647,01
AUMENTO EM SUBVENÇÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS	356.618,26	67.633,99
<b>(=) DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>127.834,85</b>	<b>(22.050,39)</b>
<b>2-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
COMPRAS DE IMOBILIZADO	(13.357,00)	-
<b>(=) DISPONIBILIDADE LÍQUIDA GERADAS PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	<b>(13.357,00)</b>	<b>-</b>
<b>3-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS</b>		
DIMINUIÇÃO EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(7.500,00)	13.727,06
<b>(=) DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>(7.500,00)</b>	<b>13.727,06</b>
4. AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES	106.977,85	(8.323,33)
5. DISPONIBILIDADE NO INICIO DO PERÍODO	16.875,47	25.198,80
6. DISPONIBILIDADE NO FINAL DO PERÍODO	<b>123.853,32</b>	<b>16.875,47</b>

FERNANDO AUGUSTO SANTOS DE MORAES  
PRESIDENTE

JADER SIQUEROLI  
CRC 1SP263388/O-0

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER				
C.N.P.J. 01.962.266/0001-88				
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADO	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDOS INICIAIS EM 01.01.2018	40.848,22	(54.162,15)	-	(13.313,93)
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO	-	(78.876,98)	-	(78.876,98)
TRANSFERÊNCIA DE SUPERÁVIT DE RECURSOS SEM RESTRIÇÃO	-	-	-	-
SALDO FINAIS EM 31.12.2018	40.848,22	(133.039,13)	-	(92.190,91)
<b>MOVIMENTO DO PERÍODO 2019</b>				
SALDOS INICIAIS EM 01.01.2019	40.848,22	(133.039,13)	-	(92.190,91)
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO	-	(67.086,26)	-	(67.086,26)
TRANSFERÊNCIA DE SUPERÁVIT DE RECURSOS SEM RESTRIÇÃO	-	133.039,13	(133.039,13)	-
SALDOS FINAIS EM 31.12.2019	40.848,22	(67.086,26)	(133.039,13)	(159.277,17)

FERNANDO AUGUSTO SANTOS DE MORAES  
PRESIDENTE

JADER SIQUEROLI  
CRC 1SP263388/O-0

OBSERVAÇÕES : A EXIGÊNCIA DESTA DOCUMENTO ENCONTRA-SE NO INCISO VIII DO ARTIGO 4. DA RESOLUÇÃO N. 177, DE 10/08/2000, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 15/08/2000.

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER**  
**C.N.P.J. 01.962.266/0001-88**  
**DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO**  
**(Valores expressos em Reais – R\$)**

	Notas Explicativas	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		2019	2018
<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>87.251,11</b>	<b>122.196,36</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	NT 06		
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES PESSOAS JURÍDICAS	NT 06.1	9.270,08	12.691,03
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS	NT 06.2	17.725,84	28.378,39
DONATIVO SANASA	NT 06.3	3.599,89	3.844,36
DOAÇÕES EM ESPÉCIE	NT 06.4	8.701,46	9.016,28
CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO			
BAZAR	NT 06.5	3.900,55	14.105,99
RECEITAS COM VOLUNTÁRIOS			
VOLUNTÁRIOS	NT 06.6	6.600,00	-
OUTRAS RECEITAS			
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	NT 06.7	25.626,52	39.988,52
NOTA FISCAL PAULISTA	NT 06.8	6.167,75	13.923,00
RECEITAS FINANCEIRAS	NT 05	5.659,02	248,79
<b>RECEITAS DE SUBVENÇÃO / CO-FINANCIAMENTO / CONVÊNIOS</b>		<b>616.664,12</b>	<b>581.541,83</b>
FMAS - COFINANCIAMENTO MUNICIPAL	NT 07	579.582,00	549.004,48
MERENDA ESCOLAR		36.746,46	33.163,68
(-) DEVOLUÇÃO RECURSOS PUBLICOS		-	(758,03)
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	NT 05	335,66	131,70
<b>PARCERIAS COM ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS</b>		<b>139.143,30</b>	<b>68.378,46</b>
FUNDAÇÃO FEAC		112.754,79	68.378,46
INSTITUTO ROBERT BOSCH		26.388,51	-
<b>BENEFÍCIO FISCAL USUFRUIDO</b>		<b>143.560,12</b>	<b>111.445,73</b>
COTA PATRONAL	NT 08	135.477,05	111.445,73
PIS	NT 08	3.143,10	-
IMUNIDADE IPTU	NT 08	4.939,97	-
<b>(=) RECEITAS TOTAIS</b>	<b>NT 03</b>	<b>986.618,65</b>	<b>883.562,38</b>
<b>(-) DESPESAS EMPREGATÍCIAS</b>		<b>619.858,62</b>	<b>587.719,47</b>
SALÁRIOS		403.166,16	389.870,82
13º SALÁRIO		43.813,01	34.112,23
FÉRIAS		65.293,69	47.469,81
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		-	3.253,35
AVISO PRÉVIO		-	616,07
ESTAGIÁRIOS		4.200,00	-
BENEFÍCIOS SOCIAIS		389,03	-
ENCARGOS SOCIAIS		63.536,21	68.598,07
ASSISTÊNCIA MÉDICA		-	2.698,05
SEGURO DE VIDA		715,34	423,79
TICKET ALIMENTAÇÃO		21.266,77	24.406,14
VALE REFEICAO		-	5.100,60
VALE TRANSPORTE		6.390,64	2.369,74
UNIFORMES		4.114,00	1.459,20
AUXÍLIO CRECHE		6.973,77	7.341,60
<b>(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>206.415,29</b>	<b>164.970,82</b>
ÁGUA E ESGOTO		3.601,54	3.888,54
ENERGIA ELÉTRICA		5.736,84	4.623,08
TELEFONE		8.724,52	7.088,73
INTERNET		366,45	907,95
CORREIOS		59,40	11,85
SEGUROS		1.426,69	1.322,22
MULTAS		95,34	2.107,46
VESTUÁRIO		800,00	-
OUTRAS DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO		3.735,03	2.122,90
SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVO		178.236,40	139.458,50
IMPOSTOS E TAXAS		3.633,08	3.439,59
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>71.363,76</b>	<b>91.346,85</b>
MATERIAIS E SUPRIMENTOS		54.459,43	46.192,03
MANUTENÇÃO E REPAROS		16.904,33	45.154,82
<b>(-) DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>2.917,68</b>	<b>3.760,01</b>
DESPESAS BANCÁRIAS		2.230,51	3.177,15
JUROS PASSIVOS		307,16	516,24
IR S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS		114,38	15,53
IOF		130,65	40,60
MULTAS		134,98	10,49
<b>(-) DESPESAS COM DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO</b>		<b>9.589,44</b>	<b>3.196,48</b>
DEPRECIACÃO		9.589,44	3.196,48
<b>(-) BENEFÍCIO FISCAL USUFRUIDO</b>		<b>143.560,12</b>	<b>111.445,73</b>
COTA PATRONAL	NT 08	135.477,05	111.445,73
PIS	NT 08	3.143,10	-
IMUNIDADE IPTU	NT 08	4.939,97	-
<b>(=) DESPESAS TOTAIS</b>	<b>NT 03</b>	<b>1.053.704,91</b>	<b>962.439,36</b>
<b>(=) SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO</b>		<b>(67.086,26)</b>	<b>(78.876,98)</b>

FERNANDO AUGUSTO SANTOS DE MORAES  
PRESIDENTE

JADER SIQUEROLI  
CRC 1SP263388/O-0

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019****I. CONTEXTO OPERACIONAL:****NOTA 01**

A entidade Associação Beneficente Direito de Ser, inscrita no CNPJ sob nº 01.962.266/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, tem como foro na Rua Ozualdo Rodrigues, 120, Bairro Jardim Campineiro, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, tem por objetivo realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, permanente, continuada e planejada, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade social e pessoal e realizar atividades de arte, cultura e esporte.

**NOTA 02**

As demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas em moeda corrente nacional, em Unidades de reais, em consonância as práticas contábeis em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução CFC n. 877/2000, que aprovou a NBC T-10.19, norma específica para instituições de caráter social, sem fins lucrativos.

Em atendimento a Lei 12.101/2009 em seu art. 33, a escrituração contábil foi segregada por área de atuação para efeito de demonstração das receitas, custos e despesas por serviços, programas e projetos por ela desempenhados.

**II. RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS****NOTA 03**

Os custos, as despesas e as receitas da Instituição foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício, e os direitos foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente, sendo aqueles vencíveis até o exercício seguinte foram classificados no Circulante, enquanto que os que irão vencer após o término do exercício seguinte, foram classificados no Longo Prazo.

Os repasses financeiros provenientes de subvenções governamentais, convênios e parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos que estejam sujeitos a prestação de contas, são contabilizados em conta específica no passivo, e após a prestação de contas os recursos utilizados são reconhecidos como receitas.

As receitas geradas pela prestação de contas dos recursos utilizados foram contabilizadas em grupo específico de receita e despesas, segregadas dos recursos próprios.

**NOTA 04**

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis.

A entidade não mantém controle analítico do saldo de R\$ 61.157,95, que representa o custo histórico dos grupos do Ativo Imobilizado e Intangível descontado da provisão de depreciação realizada no ano de 2019.

Adicionalmente não realizou adequações conforme novas disposições contábeis referentes ao pronunciamento CPC 27 e ICPC 10. A composição do ativo imobilizado está representada na seguinte forma:

<b>IMOBILIZADO</b>		
DESCRIÇÃO	2019	2018
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	29.795,25	19.773,25
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	64.573,90	64.573,90
EQUIPAMENTOS MUSICAIS	1.085,00	
TERRENOS	25.000,00	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.454,15</b>	<b>109.347,15</b>
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	(61.786,85)	(53.352,05)
<b>TOTAL IMOBILIZADOS PRÓPRIOS</b>	<b>58.667,30</b>	<b>55.995,10</b>
<b>BENS ADQUIRIDOS POR DOAÇÃO</b>		
DESCRIÇÃO	2019	2018
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	5.773,48	5.773,48
<b>TOTAL</b>	<b>5.773,48</b>	<b>5.773,48</b>
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	(5.532,83)	(4.378,19)
<b>TOTAL IMOBILIZADOS DOAÇÃO</b>	<b>240,65</b>	<b>1.395,29</b>
<b>INTANGÍVEL</b>		
DESCRIÇÃO	2019	2018
SOFTWARE	2.250,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.250,00</b>	<b>-</b>
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	-	-
<b>TOTAL INTANGÍVEL</b>	<b>2.250,00</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DO IMOBILIZADO</b>	<b>61.157,95</b>	<b>57.390,39</b>

**NOTA 05**

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor da aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do o Balanço, com base no regime de competência.

**NOTA 06**

A entidade recebe doações de pessoas físicas e/ou jurídicas. No ano de 2019 a entidade recebeu as seguintes doações:

**6.1 Doações de Pessoas Jurídicas:** R\$ 9.270,08, valores recebidos através de doações espontâneas.

**6.2 Doações de Pessoas Físicas:** R\$ 17.725,84, valores representados por doações espontâneas e demais voluntários sensibilizados com a causa da instituição.

**6.3 Donativo Sanasa - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A do município de Campinas:** R\$ 3.599,89 refere-se ao benefício usufruído com isenção de tarifas de água e esgoto (Lei Municipal 7577/93, 9212/97 e 11432/2002).

**6.4 Doações em Espécie:** R\$ 8.701,46 materiais e suprimentos de alimentação/eventos oriundos do Instituto Robert Bosch, Banco de Alimentos de Campinas, Ceasa Campinas, membros da comunidade e empresas do município de Campinas e região.

**6.5 Bazar:** R\$ 3.900,55 evento realizado pela Entidade por meio de doações recebidas, com finalidade de levantar fundos para a manutenção de suas atividades.

**6.6 Receitas com Voluntários -** R\$ 6.600,00 - refere-se ao reconhecimento da receita do serviço de voluntariado no ano de acordo com Resolução CFC 1.409/2012.

**6.7 Recuperação de Despesas:** R\$ 25.626,52 este valor refere-se às despesas no ano exercício fiscal anterior (Prestações de Contas).

**6.8 Nota Fiscal Paulista:** R\$ 6.167,75 valor referente ao crédito do Programa Nota Fiscal Paulista.

### **III. DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS EXECUTADOS PELA ENTIDADE E DEMONSTRAÇÃO DAS GRATUIDADES SEGREGADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO.**

Atuou na área de Assistência Social, na execução dos seguintes programas:

- a) **Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes 06 a 14 anos;**
- b) **Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - Centros de convivência inclusivos e intergeracionais e;**
- c) **Serviço especializado de proteção social à família (SESF).**

Foram celebrados os seguintes contratos:

**Termo de Colaboração n.º 062/17, através do Processo Administrativo n.º 2016/10/36801 válido até 31/03/2018, com sua vigência prorrogada para 31/03/2019, através do Termo de Aditamento de Colaboração n.º 057/18, prorrogada novamente pelo Termo de Aditamento de Colaboração 141/19 até 31/03/2020, com objeto as ações previstas no Plano de Trabalho, que foram devidamente analisados e contemplados no Edital de Chamamento n.º 24/2016, vinculando-se integralmente aos termos dispostos, no âmbito da Rede de Proteção Social Básica, integrando o Sistema Único de Assistência Social do Município com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/1993**

alterada pela Lei nº 12.435/2011, da Lei Municipal nº 8.724/1995, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.242/2016, da Lei Municipal Orçamentária nº 15.631/2016, do Decreto Municipal nº 16.215/2008 e Resolução CMAS nº 131/16 em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

**Termo de Colaboração n.º 170/17, através do Processo Administrativo n.º 17/10/17101 válido até 31/03/2018, com sua vigência prorrogada para 31/03/2019 através do Termo de Aditamento de Colaboração n.º 111/18, prorrogada novamente pelo Termo de Aditamento de Colaboração 134/19 até 31/03/2020, com objeto as ações previstas no Plano de Trabalho, que foram devidamente analisados e contemplados no Editais de Chamamento nº 04/2017, vinculando-se integralmente aos termos dispostos, no âmbito dos Serviços Complementares – Serviço Especializado e Proteção Social a Família (SESF) integrando o Sistema único de Assistência Social do Município com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011, da Lei Municipal nº 8.724/1995, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.242/2016, da Lei Municipal Orçamentária nº 15.631/2016, do Decreto Municipal nº 16.215/2008 e da Resolução SMASA nº 01/2017 Resolução CMAS nº 131/16 em consonância a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista nos termos do Anexo I do edital 04/2017 e demais normas jurídicas pertinentes.**

**a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes 06 a 14 anos**

Para a execução do programa de Assistência Social PSB – SCFV para crianças e Adolescentes 06 a 14 anos a Entidade utilizou Subvenções Governamentais no valor de R\$ 134.313,29, que geraram R\$ 164,05 de rendimento de aplicações financeiras. A entidade beneficiou-se da Isenção da Cota Patronal no valor de R\$ 25.541,72, de PIS R\$ 471,67, imunidade de IPTU R\$ 1.026,16, também utilizou Recursos de Entidades Sem Fins Lucrativos e Próprios no valor de R\$ 83.219,91, perfazendo o custo total de R\$ 301.442,90.

DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO VÍNCULO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 06 A 14 ANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	MERENDA ESCOLAR	BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	TOTAL RECURSOS PÚBLICOS	ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL GERAL
RECEITAS	97.566,83	36.746,46	-	134.313,29	63.301,44	55.070,03	252.684,76
BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	-	-	27.039,55	27.039,55	-	-	27.039,55
APLICAÇÃO FINANCEIRA	164,05	-	-	164,05	-	5.332,61	5.496,66
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>97.730,88</b>	<b>36.746,46</b>	<b>27.039,55</b>	<b>161.516,89</b>	<b>63.301,44</b>	<b>60.402,64</b>	<b>285.220,97</b>
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	96.158,97	-	-	96.158,97	-	33.041,08	129.200,05
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	277,80	36.746,46	-	37.024,26	-	2.675,95	39.700,21
MANUTENÇÃO E REPAROS	-	-	-	-	-	16.901,33	16.901,33
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	-	-	-	-	3.241,68	9.478,85	12.720,53
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.294,11	-	-	1.294,11	-	13.809,86	15.103,97
IMPOSTOS E TAXAS	-	-	-	-	-	2.955,60	2.955,60
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	1.115,56	1.115,56
COTA PATRONAL	-	-	25.541,72	25.541,72	-	-	25.541,72
PIS	-	-	471,67	471,67	-	-	471,67
IMUNIDADE IPTU	-	-	1.026,16	1.026,16	-	-	1.026,16
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>97.730,88</b>	<b>36.746,46</b>	<b>27.039,55</b>	<b>161.516,89</b>	<b>3.241,68</b>	<b>79.978,23</b>	<b>244.736,80</b>
(+) SUPERÁVIT / (-) DÉFICIT	-	-	-	-	60.059,76	(19.575,59)	40.484,17

A Entidade atuou na área de Assistência Social Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças e Adolescentes 06 a 14 anos e realizou 60 atendimentos até setembro quando houve o aumento para 150 atendimentos gratuitos com o custo total de R\$ 244.736,80, com custo médio global per capta no valor de R\$ 2.719,30 por ano, que foram custeados com 34% de recursos próprios da Entidade e recursos de entidades sem fins lucrativos.

<b>CUSTO TOTAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇO CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO VÍNCULO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 06 A 14 ANOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
RECURSOS PÚBLICOS	161.516,89	66%
RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE	79.978,23	33%
RECURSOS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	3.241,68	1%
<b>TOTAL</b>	<b>244.736,80</b>	<b>100%</b>

Para garantir este atendimento gratuito, a Entidade obteve receitas próprias e receitas com entidades sem fins lucrativos, que foram aplicadas da seguinte forma:

<b>DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇO CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO VÍNCULO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 06 A 14 ANOS</b>	<b>RECURSOS PRÓPRIOS/ ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS</b>	<b>%</b>
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	33.041,08	39,70%
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	2.675,95	3,22%
MANUTENÇÃO E REPAROS	16.901,33	20,31%
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	12.720,53	15,29%
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	13.809,86	16,59%
IMPOSTOS E TAXAS	2.955,60	3,55%
DESPESAS FINANCEIRAS	1.115,56	1,34%
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM GRATUIDADE</b>	<b>83.219,91</b>	<b>100,00%</b>

#### **b) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - Centros de Convivência Inclusivos e Intergeracionais**

Para a execução do programa de Assistência Social Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - Centros de Convivência Inclusivos e Intergeracionais a Entidade utilizou Subvenções Governamentais no valor de R\$ 67.150,34, que geraram R\$ 120,90 de rendimento de aplicações financeiras. A entidade beneficiou-se da Isenção da Cota Patronal no valor de R\$ 15.868,54, de PIS R\$ 325,07, imunidade de IPTU R\$ 578,62, também utilizou Recursos de Entidades Sem Fins Lucrativos e Próprios no valor de R\$ 89.786,53, perfazendo o custo total de R\$ 173.830,00.

<b>DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA INCLUSIVOS E INTERGERACIONAIS</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO</b>	<b>TOTAL RECURSOS PÚBLICOS</b>	<b>ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS</b>	<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
RECEITAS	67.150,34	-	67.150,34	65.311,86	19.990,72	152.452,92
BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	-	16.772,23	16.772,23	-	-	16.772,23
APLICAÇÃO FINANCEIRA	120,90	-	120,90	-	243,66	364,56
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>67.271,24</b>	<b>16.772,23</b>	<b>84.043,47</b>	<b>65.311,86</b>	<b>20.234,38</b>	<b>169.589,71</b>
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	54.221,24	-	54.221,24	18.823,29	26.742,74	99.787,27
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	-	-	-	1.604,88	1.763,96	3.368,84
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	13.050,00	-	13.050,00	29.541,22	4.587,90	47.179,12
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	-	-	-	1.464,57	4.060,30	5.524,87
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	520,90	676,77	1.197,67
COTA PATRONAL	-	15.868,54	15.868,54	-	-	15.868,54
PIS	-	325,07	325,07	-	-	325,07
IMUNIDADE IPTU	-	578,62	578,62	-	-	578,62
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>67.271,24</b>	<b>16.772,23</b>	<b>84.043,47</b>	<b>51.954,86</b>	<b>37.831,67</b>	<b>173.830,00</b>
(+) SUPERÁVIT / (-) DÉFICIT	-	-	-	13.357,00	(17.597,29)	(4.240,29)

A Entidade atuou na área de Assistência Social Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - Centros de Convivência Inclusivos e Intergeracionais e realizou 30 atendimentos gratuitos com o custo total de R\$ 173.830,00, com custo per capita no valor de R\$ 5.794,33 por ano, que foram custeados com 52,00% de recursos próprios da Entidade e recursos de entidades sem fins lucrativos.

<b>CUSTO TOTAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA INCLUSIVOS E</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
RECURSOS PÚBLICOS	84.043,47	48%
RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE	51.954,86	30%
RECURSOS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	37.831,67	22%
<b>TOTAL</b>	<b>173.830,00</b>	<b>100%</b>

Para garantir este atendimento gratuito, a Entidade obteve receitas próprias e receitas com entidades sem fins lucrativos, que foram aplicadas da seguinte forma:

<b>DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA INCLUSIVOS E</b>	<b>RECURSOS PRÓPRIOS/ ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS</b>	<b>%</b>
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	45.566,03	50,75%
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	3.368,84	3,75%
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	34.129,12	38,01%
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	5.524,87	6,15%
DESPESAS FINANCEIRAS	1.197,67	1,33%
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM GRATUIDADE</b>	<b>89.786,53</b>	<b>100%</b>

### c) Serviço especializado de proteção social à família (SESF)

Para a execução do programa de Assistência Social no Serviço especializado de proteção social à família (SESF) a Entidade utilizou Subvenções Governamentais no valor de R\$ 414.864,83, que geraram R\$ 50,71 de rendimento de aplicações financeiras. A entidade beneficiou-se da Isenção da Cota Patronal no valor de R\$ 94.066,79, de PIS R\$ 2.346,36, imunidade de IPTU R\$ 3.335,19, também utilizou Recursos de Entidades Sem Fins Lucrativos e Próprios no valor de R\$ 120.474,23, perfazendo o custo total de R\$ 635.138,11.

<b>DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA (SESF)</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO</b>	<b>TOTAL RECURSOS PÚBLICOS</b>	<b>ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS</b>	<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
RECEITAS	414.864,83	-	414.864,83	10.530,00	6.531,34	431.926,17
BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	-	99.748,34	99.748,34	-	-	99.748,34
APLICAÇÃO FINANCEIRA	50,71	-	50,71	-	82,75	133,46
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>414.915,54</b>	<b>99.748,34</b>	<b>514.663,88</b>	<b>10.530,00</b>	<b>6.614,09</b>	<b>531.807,97</b>
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	312.532,73	-	312.532,73	-	78.338,57	390.871,30
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	5.386,31	-	5.386,31	-	6.007,07	11.393,38
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	91.490,00	-	91.490,00	10.530,00	16.316,75	118.336,75
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	5.506,50	-	5.506,50	-	7.999,91	13.506,41
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	604,45	604,45
IMPOSTOS E TAXAS	-	-	-	-	677,48	677,48
COTA PATRONAL	-	94.066,79	94.066,79	-	-	94.066,79
PIS	-	2.346,36	2.346,36	-	-	2.346,36
IMUNIDADE IPTU	-	3.335,19	3.335,19	-	-	3.335,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>414.915,54</b>	<b>99.748,34</b>	<b>514.663,88</b>	<b>10.530,00</b>	<b>109.944,23</b>	<b>635.138,11</b>
(+) SUPERÁVIT / (-) DÉFICIT	-	-	-	-	(103.330,14)	(103.330,14)

A Entidade atuou na área de Assistência Social Serviço especializado de proteção social à família (SESF) atendeu a 60 famílias de forma gratuita com o custo total de R\$ 635.138,11, com custo per capita no valor de R\$ 10.585,64 por ano, que foram custeados com 19% de recursos próprios da Entidade e recursos de entidades sem fins lucrativos.

<b>CUSTO TOTAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA (SESF)</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
RECURSOS PÚBLICOS	514.663,88	81%
RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE	109.944,23	17%
RECURSOS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	10.530,00	2%
<b>TOTAL</b>	<b>635.138,11</b>	<b>100%</b>

Para garantir este atendimento gratuito, a Entidade obteve receitas próprias e receitas com entidades sem fins lucrativos, que foram aplicadas da seguinte forma:

<b>DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA (SESF)</b>	<b>RECURSOS PRÓPRIOS/ ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS</b>	<b>%</b>
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	78.338,57	65,03%
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	6.007,07	4,99%
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	26.846,75	22,28%
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	7.999,91	6,64%
DESPESAS FINANCEIRAS	604,45	0,50%
IMPOSTOS E TAXAS	677,48	0,56%
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM GRATUIDADE</b>	<b>120.474,23</b>	<b>100%</b>

#### **NOTA 07 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS**

A Entidade prestou contas aos órgãos convenentes, dos auxílios, subvenções e contribuições repassados para a Entidade, em conformidade com as exigências contidas nas instruções TCE/SP 002/2016 -Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

#### **NOTA 08 – BENEFÍCIOS FISCAIS**

O valor de isenção usufruída relativa à cota patronal INSS + SAT + TERCEIROS perfizeram no ano de 2019 o valor de R\$ 135.477,05 aplicados integralmente na área de Assistência social.

O valor de isenção usufruída relativa ao PIS S/ Folha de Pagamento no ano de 2019 foi de R\$ 3.143,10 aplicados integralmente na área de Assistência social.

O valor de imunidade usufruída relativa ao IPTU no ano de 2019 foi de R\$ 4.939,97 aplicados integralmente na área de Assistência social.

**FERNANDO AUGUSTO SANTOS DE MORAES**  
PRESIDENTE

**JADER SIQUEROLI**  
CRC 1SP263388/O-0